



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.003/2025-PERP

1ª ALTERAÇÃO AO EDITAL

A Prefeitura do MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transporte, e do PREGOEIRO, torna público, por meio do presente EDITAL, as condições da LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE APOIO TECNOLÓGICO, CONTROLE E MONITORAMENTO DO PROCESSAMENTO DE INFRAÇÕES E ETAPAS DOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA FISCALIZAÇÃO, DE INTERESSE DO SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE, que passa a ter as seguintes alterações:

1 – No item 6.4 do Edital ficam estabelecidas as seguintes alterações:

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. Apresentar pelo menos 01 (um) ATESTADOS OU CERTIDÕES DE CAPACIDADE TÉCNICA, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, assim entendido a:

PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA	QTD.
Serviço de processamento, controle, implantação, acompanhamento e monitoramento das fases e atividades para emissão de notificações de autuação e penalidade de infrações.	30.000

6.4.1.1 Visando confirmar a veracidade das informações constantes do atestado, a Administração poderá realizar diligências requisitando documentos originais e/ou complementares destinados à instrução do processo.

6.4.2. Comprovação de que o software integrante do Talão Eletrônico encontra-se devidamente homologado pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), em nome do licitante, nos termos da Portaria nº 997, de 02 de agosto de 2022, e de suas posteriores alterações.

2 – No item 5.4.4. do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital ficam estabelecidas as seguintes alterações:

5.4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.4.1 Apresentar pelo menos 01 (um) ATESTADOS OU CERTIDÕES DE CAPACIDADE TÉCNICA, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, assim entendido a:

PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA	QTD.
Serviço de processamento, controle, implantação, acompanhamento e monitoramento das fases e atividades para emissão de notificações de autuação e penalidade de infrações.	30.000

5.4.4.1.1 Visando confirmar a veracidade das informações constantes do atestado, a Administração poderá realizar diligências requisitando documentos originais e/ou complementares destinados à instrução do processo.

5.4.4.2 Comprovação de que o software integrante do Talão Eletrônico encontra-se devidamente homologado pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), em nome do licitante, nos termos da Portaria nº 997, de 02 de agosto de 2022, e de suas posteriores alterações

Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9101 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: gabinete@maranguape.ce.gov.br



3 – As demais disposições permanecem inalteradas.

4 – A retificação ora promovida não implica alteração no prazo para início do cadastramento das propostas, restringindo-se, tão somente, ao adiamento da data da sessão pública do edital para a seguinte data:

- Cadastramento das Propostas: até o **dia 16 de janeiro de 2026**, às 07h 30min (Horário de Brasília);
- Data e hora de abertura das propostas: **16 de janeiro de 2026**, às 08h 30min (Horário de Brasília).

A publicação desta alteração será publicada no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e jornal O Povo e estará disponível nos endereços eletrônicos <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>, e <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ;

Maranguape, Estado do Ceará, em 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ ALILSON DE SOUSA

Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e
Transporte de Maranguape
Ordenador de Despesas

17 de NOVEMBRO de 1851

Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9101 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: gabinete@maranguape.ce.gov.br



MARANGUAPE

PREFEITURA

1ª ALTERAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.003/2025- PERP

REGIDO PELA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ALTERADA E CONSOLIDADA.

PREÂMBULO

OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE APOIO TECNOLÓGICO, CONTROLE E MONITORAMENTO DO PROCESSAMENTO DE INFRAÇÕES E ETAPAS DOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA FISCALIZAÇÃO, DE INTERESSE DO SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE.
Órgão Gerenciador:	Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transporte
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO
Critério de Julgamento:	Menor Preço Global
Regime de Execução:	Empreitada por preço unitário
Modo de Disputa:	Aberto
Cadastramento das Propostas:	Fim: 16 de janeiro de 2026, às 07h30min (Horário de Brasília)
Data e hora de abertura das propostas:	16 de janeiro de 2026 às 08h30min (Horário de Brasília)

O Município de Maranguape torna público para conhecimento de todos os interessados a abertura de processo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.003/2025-PERP**, identificado acima, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada e consolidada.

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e homologação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato, bem como os esclarecimentos necessários à aplicabilidade obrigatória dos ditames das Leis 14.133/2021 e 123/2006 e alterações posteriores.

PARTE B – ANEXOS

ANEXO I	- TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	- MODELO DE PROPOSTA CONSOLIDADA
ANEXO III	- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO IV	- MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

1. DO OBJETO.

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE APOIO TECNOLÓGICO, CONTROLE E MONITORAMENTO DO PROCESSAMENTO DE INFRAÇÕES E ETAPAS DOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS

Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9101 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: gabinete@maranguape.ce.gov.br



ADMINISTRATIVOS DA FISCALIZAÇÃO, DE INTERESSE DO SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA PRESENTE LICITAÇÃO.

2.1. Poderão participar da presente licitação:

- a) quaisquer pessoas jurídicas localizadas em qualquer Unidade da Federação, que atendam a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica;
- b) os interessados que possuam seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação;
- c) que tenham providenciado o credenciamento junto à Plataforma Licitá Mais Brasil.

2.2. Não poderão participar da presente licitação:

- a) licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns. Caso constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura das propostas, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.
- b) os interessados que não possuam objeto social pertinente e compatível com o objeto deste Edital;
- c) os interessados que se encontrem em processo de falência;
- d) direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução do contrato, o agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- e) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- f) os interessados que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- h) pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- j) agente público do órgão ou entidade licitante;
- k) organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.1. O impedimento de que trata a alínea “e” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2.3. A vedação de que trata a alínea “j” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.3. O Pregoeiro verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no subitem 2.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

2.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

2.3.2. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

2.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

2.3.4. Constatada a existência de sanção, o licitante ficará impedido de participar da presente licitação, por falta de condição de participação.

2.4. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio.

2.5. Para participação na presente licitação todo interessado deverá proceder a prévio credenciamento junto à Plataforma Licita Mais Brasil (www.licitamaisbrasil.com.br).

2.6. Para acessar o sistema eletrônico, os interessados deverão estar credenciados junto à Plataforma Licita Mais Brasil e o envio dos documentos exigidos neste edital se dará diretamente pela empresa licitante através de pessoa devidamente habilitada exclusivamente através do sistema.

2.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura de Maranguape-CE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.

2.7.1. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus da perda de direitos ou negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou de sua desconexão.

2.7.2. O licitante será responsável formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha.

2.7.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.

2.7.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.8.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO.

3.1. O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

3.1.1. Credenciamento dos licitantes junto à plataforma eletrônica;

3.1.2. Recebimento das Propostas de Preços e garantias via sistema;

3.1.3. Abertura das Propostas de Preços, apresentação de lances, negociação e julgamento das propostas;

3.1.4. Habilitação do licitante melhor classificado;

3.1.5. Recursos;

3.1.6. Adjudicação e Homologação.

Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9101 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: gabinete@maranguape.ce.gov.br



DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO.

Os licitantes encaminharão, simultaneamente, por meio do sistema eletrônico, as propostas de preços e a garantia de participação, conforme exigências definidas neste edital, até a data e o horário estabelecidos para o cadastramento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.1.1. Os documentos a serem enviados via internet, através do sistema eletrônico, deverão ser apresentados preferencialmente no formato *.pdf, a fim de evitar possíveis alterações no documento por falha humana.

4.1.2. Os documentos a serem enviados via internet também poderão ser reunidos em um conjunto de arquivos comprimidos (*.zip ou *.rar), recomendada a manutenção das extensões dos arquivos dispostas no subitem anterior.

Por ocasião do cadastramento das propostas de preços, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que: está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, para que estas possam gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar Nº 123/2006 e na Lei Nacional Nº 14.133/2021 se faz necessária, ainda, a declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar as declarações previstas no subitem 4.3 e 4.4 deste edital poderá participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

O licitante organizado em cooperativa que não apresentar as declarações previstas no subitem 4.2. e 4.5. deste edital poderá participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

A falsidade da declaração de que trata os subitens 4.2, 4.3, 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos anteriormente inseridos no sistema, até o final do prazo de cadastramento das propostas.

DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A **PROPOSTA DE PREÇOS**, sob pena de desclassificação, deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo a caracterização do objeto proposto, contemplando os itens em conformidade com o **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** deste Edital.

5.2. A **proposta de preços deverá ser preenchida no sistema eletrônico** com as informações a seguir:

a) Os preços unitários e totais de cada item cotado, bem como o valor global da proposta por quanto a licitante se compromete a executar o objeto desta licitação, em algarismo; e



5.3. Os preços constantes da proposta da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

5.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

5.5. Os valores contidos nos orçamentos serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$).

5.6. Na análise das Propostas de Preços o Pregoeiro observará o **Menor Valor Global**, expresso em reais. Assim, as Propostas deverão ser apresentadas observando-se o valor global.

5.7. Não serão adjudicadas propostas com valor superior ao estimado para a contratação.

5.8. O encaminhamento de Proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

5.9. Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes. O licitante não poderá oferecer proposta com quantitativo inferior ao previsto para cada item da contratação.

5.10. O prazo de validade da Proposta não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da sessão de abertura desta licitação. Caso a licitante não informe em sua Proposta o prazo de validade, será considerado aquele definido neste Edital.

5.11. A apresentação da Proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos itens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente à Lei nº 14.133/2021.

5.12. Somente serão aceitas Propostas enviadas através do sistema, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pelo Pregoeiro de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao Pregoeiro por meio do sistema, exceto a título de diligência.

5.13. **DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO:** Juntamente com a proposta de preços, no campo “ANEXAR PROPOSTA”, o Licitante deverá anexar **Garantia de proposta**, como requisito de pré-habilitação, no montante de **R\$ 22.102,42 (vinte e dois mil, cento e dois reais e quarenta e dois reais)**, equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 58, *caput* e §1º, da Lei nº 14.133/2021, **sob pena de desclassificação** e impedimento de participar do certame.

5.14. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.15. Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá realizar transferência eletrônica ou depósito identificado indicando o número de seu CNPJ para a seguinte conta bancária em nome da Prefeitura Municipal de Maranguape, juntando o respectivo comprovante: Banco do Brasil (001), Agência 0481-2, Conta Corrente 12.388-9.

5.16. Caso a modalidade de garantia recaia em títulos da dívida pública, o título acompanhado dos documentos descritos no subitem abaixo, devem ser apresentados via sistema.

5.16.1. Os títulos da dívida pública devem estar acompanhados, obrigatoriamente, de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL que atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:

- a) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;
- b) Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Fazenda;



c) Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.

d) Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se a Prefeitura Municipal de Maranguape o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.

5.16.2. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento fornecido pela instituição bancária que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

5.16.3 Beneficiário: Prefeitura Municipal de Maranguape.

5.16.4. Objeto: Garantia da participação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.003/2025-PERP.**

5.16.5. Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.

5.16.6. Prazo de validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

5.17. Caso a modalidade de garantia seja seguro-garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura das propostas.

5.18. A garantia de manutenção de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.19. A garantia da proposta poderá ser executada integralmente:

a) se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;

b) se o licitante declarado vencedor, tendo sido convocado, não firmar o contrato.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os interessados habilitar-se-ão para a presente licitação, mediante a apresentação dos seguintes Documentos, os quais serão enviados via sistema quando solicitados pelo Pregoeiro, no prazo previsto neste edital, analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade e consistirão de:

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todos os aditivos ou alterações, quando não consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, civis ou cooperativas, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

6.2.2. Registro comercial, no caso de empresário individual;

6.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;

6.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e Seguridade Social, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751 de 02/10/2014;

6.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3.8. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em



trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em conformidade com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.9. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6.3.10. Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.3.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito.

6.3.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nos termos deste edital.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. Apresentar pelo menos 01 (um) ATESTADOS OU CERTIDÕES DE CAPACIDADE TÉCNICA, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, assim entendido a:

PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA	QTD.
Serviço de processamento, controle, implantação, acompanhamento e monitoramento das fases e atividades para emissão de notificações de autuação e penalidade de infrações.	30.000

6.4.1.1 Visando confirmar a veracidade das informações constantes do atestado, a Administração poderá realizar diligências requisitando documentos originais e/ou complementares destinados à instrução do processo.

6.4.2. Comprovação de que o software integrante do Talão Eletrônico encontra-se devidamente homologado pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), em nome do licitante, nos termos da Portaria nº 997, de 02 de agosto de 2022, e de suas posteriores alterações.

6.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

6.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.5.1.1. No caso de o licitante se encontrar em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso de recuperação extrajudicial, a licitante deverá apresentar homologação do plano de recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005;

6.5.1.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

6.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, devidamente registrado na Junta Comercial ou outro órgão competente, na forma da lei.

6.5.2.1. Caso a empresa licitante utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar o balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, considerando-se as disposições das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.



6.5.3. Comprovação da boa situação financeira atestada por declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, legalmente reconhecido junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial do licitante, que ateste o atendimento pelo licitante do índice econômico de liquidez geral (LG) maior ou igual a 1,00 (um vírgula zero), para os 02 (dois) últimos exercícios financeiros, calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \geq 1,0$$

Onde:

LG – Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo.

6.5.4. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial ou outro órgão competente, na forma da lei, devendo ser assinado pelo titular ou representante legal da empresa e por contador habilitado.

6.5.5. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, o Balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e as demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social exigível.

6.5.6. Tratando-se de Sociedade Anônima, deverão ser apresentadas as Demonstrações Contábeis por meio de uma das seguintes formas: publicação em Diário Oficial, publicação em jornal de grande circulação, ou ainda através de cópia das mesmas. Os demais tipos societários e o empresário individual deverão apresentar cópia do Balanço Patrimonial, registrado na Junta Comercial da sede da licitante ou em outro órgão equivalente.

6.5.7. Capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.5.7.1. Caso o licitante seja vencedor de mais de um lote, o montante do capital social mínimo ou patrimônio líquido deverá ser equivalente a 10 % (dez por cento) do somatório do valor estimado da contratação de todos os lotes arrematados.

6.6. OUTROS DOCUMENTOS

6.6.1. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.6.2. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

7.1. O Pregão será do tipo Eletrônico, com modo de disputa **ABERTO** (art. 56, I, da Lei Nº 14.133/2021), o qual será realizado em sessão pública por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema Eletrônico (licitações) da Licita Mais Brasil.

7.1.1. O sistema eletrônico da Licita Mais Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil.

7.1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo da Licita Mais Brasil constante da página eletrônica: <https://www.licitamaisbrasil.com.br/>.

7.2. A participação na PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante direto ou do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento das Propostas de Preços e seus anexos, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico observadas as condições e limites de data e horário estabelecidos.

Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9101 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: gabinete@maranguape.ce.gov.br



7.3. ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, com a abertura e divulgação dos preços das Propostas cadastradas no sistema eletrônico.

7.3.1. Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, podendo, no entanto, o Pregoeiro definir outra data e horário, através do “chat” de mensagem da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil.

7.3.2. Até a abertura da sessão os PROPONENTES poderão retirar ou substituir as Propostas apresentadas.

7.3.3. Depois de encerrado o prazo para cadastramento das Propostas, não mais será permitido o Cadastramento de Proposta e /ou o envio de qualquer adendo ou complementação.

7.3.4. O sistema fará, automaticamente, a ordenação das Propostas, em ordem crescente de valor.

7.4. LANCES SUCESSIVOS: Aberta a etapa competitiva, os representantes dos PROPONENTES deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. É de inteira responsabilidade do licitante se manter conectado ao sistema e acompanhar a fase competitiva.

7.4.1. Iniciada a etapa competitiva, os PROPONENTES poderão encaminhar lances decrescentes, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

7.4.1.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração mínima de **10 (dez) minutos** de acordo com a regulamentação municipal.

7.4.2. A cada lance ofertado, o PROPONENTE será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

7.4.3. Os lances serão ofertados considerando o **valor global**.

7.4.4. O PROPONENTE somente poderá oferecer lance **inferior ao seu último lance** anteriormente registrado pelo sistema.

7.4.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **R\$ 0,01 (um centavo)**.

7.4.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.

7.4.6. Durante a sessão pública, os PROPONENTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

7.4.7. Ultrapassado o prazo inicial de 08 (oito) minutos, a sessão será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da disputa de lances.

7.4.7.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata este subitem, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.4.7.2. Ultrapassado o prazo previsto e inexistindo novos lances na forma estabelecida neste subitem, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.4.7.3. Encerrados os prazos estabelecidos no subitem anterior, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valor.

7.4.7.4. Encerrada a sessão pública com ou sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.5. NEGOCIAÇÃO: Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e havendo apresentação de garantia de proposta na forma deste edital, o Pregoeiro deverá promover tentativa de negociação com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.5.1. O sistema informará a Proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.



7.5.2. Depois de concluída a negociação, o seu resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.5.3. Os preços ofertados, global ou qualquer dos unitários, não poderão estar superiores aos orçados pelo Município de Maranguape, sob pena de desclassificação.

7.6. PROPOSTA CONSOLIDADA: O licitante que apresentar a proposta classificada em primeiro lugar deverá enviar exclusivamente via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da convocação do Pregoeiro pelo chat, a proposta de preços consolidada devidamente assinada, conforme modelo disposto no ANEXO II deste Edital, sob pena de desclassificação. Será desclassificado o licitante que deixar de apresentar a proposta final consolidada no prazo previsto neste subitem.

7.6.1. O prazo a que se refere o item 7.6. poderá ser prorrogado uma vez, desde que a solicitação de prorrogação seja feita pelo licitante, antes de expirado o prazo inicial.

7.6.2. No caso de indisponibilidade do sistema para anexar a proposta de preços consolidada, o licitante poderá encaminhá-la através de e-mail, no mesmo prazo estipulado no item anterior, desde que seja comunicada a referida indisponibilidade através de chat e mediante prévia autorização do Pregoeiro, que, na oportunidade, indicará o e-mail para fins de envio da proposta.

7.6.3. A Proposta final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, contendo os seguintes dados:

a) Nome do proponente, endereço, telefone, e-mail, identificação (nome pessoa física ou jurídica) em papel timbrado da licitante, contendo o nº do CNPJ ou CPF;

b) Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do Contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contrato em nome da empresa. Obrigatório para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados poderão ser apresentados após o julgamento da licitação.

7.6.4. A **Proposta final consolidada** deverá retratar os preços unitários e totais de cada item/lote ao novo valor proposto, apresentada em consonância com o preço obtido após a fase de lance/negociação e deverá conter os seguintes requisitos:

a) O detalhamento dos itens, iguais ao objeto desta licitação conforme disposto no Termo de Referência;

b) Os itens/lotos cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital;

c) Os valores unitários e totais de cada item/lote cotado, bem como o valor global da proposta, expresso em reais em algarismo e, opcionalmente, por extenso;

d) Prazo de validade da proposta, que será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**;

e) Prazo de execução dos serviços segundo o prazo consignado no edital, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

7.6.5. A proposta consolidada deve ser apresentada contendo todos os elementos do subitem 7.6.4 e sem erros, de forma que:

a) o preço total da proposta esteja compatível com o valor ofertado na fase de negociação;

b) não haja discrepância entre as operações aritméticas, notadamente o resultado das multiplicações das quantidades com os preços unitários, bem como dos somatórios dos valores totais.

c) Os quantitativos e a especificação dos itens licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

d) A proposta deve contemplar o quantitativo de todos os itens em sua totalidade conforme apresentado no edital, não podendo conter omissão, acréscimo ou decréscimo quantitativo;

e) A proposta deve contemplar as unidades de medida conforme descrito no Termo de Referência apresentado pela administração, não podendo haver omissão ou divergência.

7.6.6. Constatado algum erro ou omissão na **proposta final consolidada** o Pregoeiro assinalará o prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por mais 02 (duas) horas a pedido do interessado, para que o licitante corrija exclusivamente as peças desconformes ou omissas, sob pena de desclassificação.

7.6.7. O atendimento à diligência não poderá acarretar, em nenhum caso, aumento do valor da Proposta final consolidada obtida após a fase de lance/negociação.

7.6.8. Não procedida a correção ou saneamento da proposta final consolidada pelo licitante no prazo assinalado, ou ainda remanescendo erro ou omissão, o licitante será desclassificado, sobretudo por se tratar de empreitada por



preço unitário, cuja contratação se dá por preço certo de unidades e quantidades determinadas e considerando as disposições do art. 59, incisos II e V da Lei Nº 14.133/21.

7.7. **JULGAMENTO:** Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade dos preços unitários e totais em relação ao máximo estipulado para contratação, observados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as diretrizes e demais condições estabelecidas neste edital.

7.8. Tratando-se de preço inexequível o Pregoeiro poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua Proposta, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.

7.9. Ocorrendo a hipótese tratada no subitem anterior, o Pregoeiro poderá solicitar o envio dos documentos de habilitação do licitante primeiro classificado “sob condição”, considerando o disposto no subitem anterior.

7.10. O lance ofertado depois de proferido será irrevogável, não podendo haver desistência, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

7.11. Os licitantes que apresentarem preços unitários e/ou totais excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados.

7.12. Não serão adjudicadas Propostas com preços unitários e/ou total superiores aos estimados para a contratação constante do Termo de Referência.

7.13. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores aos consignados no Termo de Referência da Prefeitura Municipal de Maranguape/CE.

7.14. Na hipótese de desclassificação do licitante que tiver apresentado a oferta com menor valor, o Pregoeiro deverá examinar a oferta subsequente, permitida negociação, verificando a sua aceitabilidade.

7.15. Após a etapa de envio de lances ou, **caso não haja envio de lances, após o início da fase competitiva**, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.16. Fica assegurado, como critério de desempate, o exercício do direito de preferência para as microempresas ou empresas de pequeno porte ao final da disputa de lances. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior.

7.17. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo empate, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.16, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.18. No caso de equivalência de preços pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, que deverá ser registrada em ata.

7.19. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 7.17, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

empresas brasileiras;

empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. O Pregoeiro poderá, para analisar as Propostas de Preços, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

7.23. O Pregoeiro não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

7.24. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares solicitados pelo Pregoeiro, os licitantes deverão apresentá-los em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo Pregoeiro, observado o **prazo mínimo de 02 (duas) horas**. Na hipótese de inviabilidade técnica do envio através do sistema, o Pregoeiro poderá definir outra forma de envio.

7.25. A desclassificação de qualquer Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema para acompanhamento, em tempo real, de todos os PROPONENTES.

7.26. **Será desclassificada a Proposta de Preços que:**

a) conter vícios insanáveis, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

b) estiver em desacordo com quaisquer das exigências do presente Edital, desde que insanável ou não sanada no prazo diligencial;

c) conter oferta de vantagem não prevista no Edital;

d) apresentar valor unitário e/ou global acima do valor orçado pelo Município;

e) apresentar preços inexecutáveis;

f) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

7.27. Considera-se indício de inexecutabilidade a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

7.27.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o subitem 7.27., só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.28. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.29. A classificação dos licitantes será realizada pela ordem crescente de valor.

7.30. Após a fase de julgamento, o Pregoeiro:

a) indagará aos licitantes sobre a intenção de recorrer dos atos praticados nessa fase, a qual deverá ser manifestada imediatamente pelos interessados, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, cujo recurso processar-se-á na forma do item 10 deste Edital. Encerrada a fase de julgamento e não manifestada a imediata intenção de recurso, fica precluso o direito recursal quanto aos fatos e matérias ocorridas nessa fase já finalizada.

b) iniciará a fase de habilitação.

7.31 PROVA DE CONCEITO

7.31.1. O Pregoeiro intimará o participante provisoriamente vencedor para realização da **DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA** do objeto desta contratação, a fim de que seja procedida análise para a emissão de Declaração de conformidade com os requisitos constantes do Anexo I - Termo de Referência, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

7.31.2. O participante vencedor deverá cumprir com todos os requisitos especificados neste Termo de Referência, incluindo fornecimento dos meios necessários para instalação e produção dos testes (link de acesso, login, senha e instruções de uso);

7.31.2.1. Para os itens onde existem equipamentos a licitante deverá apresentar os equipamentos em acordo com as especificações de sua proposta, demonstrando o funcionamento dos mesmos.

7.31.3. As funcionalidades deverão ser instaladas no ambiente da Contratante e sua instalação e configuração serão acompanhadas e supervisionadas pelo(s) membro(s) da equipe de avaliação;



7.31.4. A não apresentação/instalação das ferramentas solicitadas no item anterior, no prazo estabelecido, ensejará a desclassificação da proposta;

7.31.5. A prova de conceito poderá ser realizada, na sede da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transporte ou poderá ser realizada de forma remota, por meio de vídeo conferência, em plataforma indicada pela administração, desde que asseguradas as condições técnicas necessárias à adequada avaliação.

7.31.6. O resultado da análise será apresentado pela Equipe de Avaliação que se pronunciará da seguinte forma:

- a) **EM CONFORMIDADE:** Parecer concluindo que a ferramenta atende a todos os requisitos exigidos conforme especificações contidas no Termo de Referência;
- b) **EM DESCONFORMIDADE:** Parecer concluindo de maneira motivada e detalhada que a ferramenta não atende os requisitos exigidos conforme especificações contidas no Termo de Referência;

7.31.7. O teste de conformidade consistirá na apresentação da solução ofertada, com banco de dados de teste do participante e apresentado pela mesma. Durante a prova serão feitos questionamentos ao participante permitindo a verificação do atendimento a todos os requisitos constantes no subitem 3.1.1 deste Termo de Referência.

7.31.8. Poderá ser solicitada, durante o Teste de Conformidade, a demonstração de qualquer funcionalidade listada nas especificações técnicas da ferramenta constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da avaliação do roteiro obrigatório;

7.31.9. Todos os custos relativos ao Teste de Conformidade ficarão a cargo da proponente provisoriamente vencedora, a qual não terá direito a qualquer indenização;

7.31.10. A aprovação do Teste de Conformidade não exclui da participante provisoriamente vencedora a obrigação do atendimento a todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

7.31.11. Após o teste de conformidade, o processo seguirá seu trâmite normal: estando a proponente **APROVADA** no teste, Pregoeiro procederá com a convocação para apresentação dos documentos de habilitação da proponente provisoriamente vencedora.

7.31.12. Na hipótese de a proponente ser declarada **REPROVADA** no teste, o Pregoeiro convocará a empresa classificada em segundo lugar na ordem de lances, para realização do Teste de Demonstração Técnica e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital.

8. DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO

8.1. Havendo Proposta classificada aceitável, o Pregoeiro solicitará do licitante que apresentou a melhor Proposta os documentos de habilitação, para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no item 6 deste Edital, que serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período, mediante solicitação da licitante devidamente justificada, desde que formalizada antes de expirado o prazo inicial, e aceita pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

8.2. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 6 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, com irregularidades ou inválidos, serão considerados inabilitados.

8.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado **HABILITADO** e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, sendo o licitante declarado vencedor do certame e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 4.3. e 4.4. deste edital.



8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

9.1. Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por cópia cuja autenticidade possa ser confirmada por Oficial de Registro Público, por declaração de advogado na forma da lei, por certificação via rede mundial de computadores ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

9.1.1. Não serão admitidos documentos emitidos eletronicamente cuja verificação da autenticidade não possa ser confirmada através do sítio eletrônico que os emitiu.

9.1.2. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

9.1.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.1.4. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Pregoeiro, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

9.1.5. Quando a prova da autenticidade de documento se der através de declaração de autenticidade por advogado, o referido documento deve conter a identificação e assinatura digital do profissional responsável pela declaração em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a qual deverá encontrar-se válida e passível de confirmação eletrônica.

9.1.6. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, de documentos apresentados pelos licitantes, constitui meio legal de prova, para fins de julgamento e habilitação.

9.1.7. Os documentos apresentados deverão ter seu conteúdo completamente legível e inteligível, sem emendas ou rasuras. Serão desconsiderados pelo Pregoeiro os documentos apresentados em desacordo com este subitem.

9.1.8. Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

9.1.9. Os documentos apresentados em outra língua deverá ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.1.10. As certidões de comprovação de regularidade fiscal social e trabalhista, bem como as de falência e recuperação judicial exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para a sessão pública, ou então apresentar declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do documento em questão.

9.1.11. Na análise dos documentos das propostas de preços e de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.1.12. O licitante que deixar de apresentar documento exigido ou apresentar documento em desacordo com o disposto neste item será eliminado e não participará da fase subsequente do processo licitatório.

9.1.13. Todos os documentos anexados neste processo deverão ser apresentados de forma eletrônica, devidamente autenticados, cuja verificação da autenticidade possa ser realizada, preferencialmente, mediante consulta direta em sítios oficiais na internet, ficando dispensada a autenticação das declarações constantes do item 6 deste edital.

9.1.14. Os documentos cuja verificação da autenticidade não possa ser realizada mediante consulta direta em sítios oficiais na internet enviados através do sistema eletrônico, poderão ter seus originais requisitados pelo Pregoeiro, hipótese na qual deverão ser protocolados pelo licitante na sede da Central de Licitação e Pregões, localizada na Rua Treze de Maio, Nº 226, Centro, Maranguape, Ceará, das 08h00min às 14h00min, no prazo de até 02 (dois) dias, contado a partir do 1º dia útil subsequente à solicitação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

9.1.15. Compete exclusivamente ao licitante a responsabilidade pela **efetiva entrega** da documentação tratada neste subitem no prazo editalício no endereço da Central de Licitação e Pregões, não competindo qualquer alegação de atraso, nem mesmo provocado por terceiros prestadores de serviços de entregas postais (correios ou empresas de entregas).

9.1.16. Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, salvo disposição normativa em contrário, devidamente comprovada pelo licitante no ato da apresentação do documento.



10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento da proposta de preço, da habilitação ou inabilitação de licitantes, da anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e da Regulamentação Municipal.

10.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente ao final de cada fase, sob pena de preclusão. Encerrada a fase licitatória correspondente e não manifestada a imediata intenção de recurso, fica precluso o direito recursal quanto aos fatos e matérias ocorridas nas fases já finalizadas;

b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos** ao final da divulgação dos resultados de cada fase, cujas matérias ficarão adstritas à respectiva fase;

10.2.1. O recorrente terá o prazo 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, iniciando-se o prazo a partir da data de intimação da decisão que julgar a fase de habilitação.

10.2.2. A administração somente conhecerá das matérias cuja intenção de recurso tenha sido manifestada no tempo oportuno.

10.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação via sistema da apresentação das razões pelo recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **www.licitamaisbrasil.com.br**

10.10. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não manifestada a intenção de interpor o recurso pela Licitante no momento oportuno.

10.11. Os memoriais (razões de recurso) e contrarrazões deverão ser apresentados via sistema da Plataforma Licitamais Brasil: **www.licitamaisbrasil.com.br** até às **23:59h** do dia final do prazo de apresentação.

10.12. Decidido(s) o(s) recurso(s), observar-se-á o disposto no subitem 11.1. deste edital.

11. DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

11.1. Será declarado vencedor do certame o Licitante que apresentar o **Menor Valor Global**, conforme critério de julgamento adotado neste certame e, tenha atendido a todas as exigências deste edital, cujo objeto a ele será adjudicado.

12. DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

12.1. Da sessão de Licitação será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes, as propostas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e eventuais recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo Pregoeiro.

12.2. Ao final da sessão, decididos os recursos eventualmente interpostos e declarado o vencedor, o processo, devidamente instruído, será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município, para fins de análise e parecer e, depois, à Secretaria competente que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13. DA SUSPENSÃO DA SESSÃO

- 13.1. Ao Pregoeiro é facultado, a qualquer momento, suspender a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar seu prosseguimento para outra ocasião, fazendo constar esta decisão no sistema eletrônico.
- 13.2. O Pregoeiro, a qualquer tempo, poderá analisar as propostas e seus anexos, solicitar amostras, pareceres técnicos, e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.
- 13.3. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, através de mensagem eletrônica (chat) divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 13.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata a alínea “a” do item 12.2 deste edital, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema. O aviso deverá ser divulgado com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas anterior à realização do prosseguimento da sessão, e a ocorrência será registrada em ata.

14. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO

- 14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o respectivo pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações apresentadas via Plataforma Licita Mais Brasil: www.licitamaisbrasil.com.br até às 23:59h do dia final do prazo de apresentação, que preencham os seguintes requisitos:
 - 14.2.1. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos; e
 - 14.2.2. O pedido, com suas especificações.
- 14.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 14.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema via Plataforma Licita Mais Brasil: www.licitamaisbrasil.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e constituirá aditamento a estas Instruções.
- 14.6. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.
- 14.7. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 14.8. DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Pregoeiro ou a autoridade superior poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas meramente formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta, fixando prazo para a resposta de, no mínimo, 02 (duas) horas.
 - 14.8.1. O(s) licitante(s) notificado(s) para prestar(em) quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

15. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 15.1. O Município de Maranguape-CE, em qualquer etapa do processo, poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade ou anulá-la de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9101 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: gabinete@maranguape.ce.gov.br



16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a Contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

16.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação.

16.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

16.9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.9.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

16.9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.9.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.9.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.9.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas em regulamento.

16.9.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DO CONTRATO

Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9101 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: gabinete@maranguape.ce.gov.br



17.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ata será formalizada pela Secretaria Gestora por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de execução ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.1. Os instrumentos de que trata o subitem anterior serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

17.2. O fornecedor registrado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Maranguape/CE.

17.2.1. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora para deixar de assinar o contrato no prazo estabelecido, sujeitará a licitante à perda do direito a contratação e à aplicação das penalidades previstas neste edital e na legislação pertinente e implicará na imediata perda da garantia da proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

17.3. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato do contrato nos meios legais.

17.4. O(s) contrato(s) oriundo(s) desta licitação produzirá(ão) seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual e vigorará(ão) por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

17.4.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

17.5. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.6. O contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133/2021.

17.7. Constituem motivos para a extinção do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba ao Contratado direito à indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.8. O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei nº 14.133/2024;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do serviço.



17.9. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 17.8. deste edital, observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.10. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.11 Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes dos futuros contratos correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor do ÓRGÃO CONTRATANTE.

19. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. Os serviços deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos itens, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da contratada.

19.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) Os serviços deverão ser executados de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços dos órgãos solicitantes.
- e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- f) Responder perante à Prefeitura Municipal de Maranguape, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.



g) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações a que tenha acesso, a não ser para fins de execução do contrato.

h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

l) Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

19.3. A CONTRATADA estará obrigada, ainda, a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Executar o contrato de acordo com o Termo de Referência e demais anexos deste edital.

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas pertinentes ao objeto contratado.

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.

d) Dispor dos recursos administrativos, financeiros, de transporte, de compras, etc. que julgar conveniente para assegurar o bom andamento dos trabalhos, evitar interrupções e discontinuidades e garantir o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos.

19.4. A contratada deverá, ainda, atender ao seguinte:

Observar as determinações emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique por ocasião da execução do contrato;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

19.5. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e seus anexos, proposta adjudicada e contrato;

b) Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços;

c) Permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local da prestação dos serviços desde que observadas as normas de segurança;

d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;

f) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

g) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

h) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos e especificações constantes neste Termo de Referência.



- i) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviços prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- j) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;
- k) Responder todas as solicitações do Contratado relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- l) Disponibilizar as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

19.6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 19.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da Ordem de Serviço, no local e horário indicados pela contratante.
- 19.2. Para os serviços prestados deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Município de Maranguape/CE.
- 19.3. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junta ao órgão solicitante.
- 19.4. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- 19.5. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria.
- 19.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 19.7. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissivo legal e conveniência, atestados pelo Município de Maranguape/CE.

19.8 DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 19.8.1. A fiscalização e o recebimento do objeto serão feitos por servidor designado pela Secretaria para este fim.
- 19.8.2. A aceitabilidade do objeto deverá ser avaliada pela fiscalização e estará condicionada à correta execução e ao acompanhamento e atestação das exigências contratuais pela fiscalização e à proposta adjudicada.
- 19.8.3. O objeto deste Contrato será recebido:
 - a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais.
 - b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório.
- 19.8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

20. DA FISCALIZAÇÃO:

- 20.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/2021.
- 20.2. A fiscalização será exercida pela Secretaria Contratante. Todos os problemas advindos da execução do contrato serão tratados inicialmente com a Fiscalização e, posteriormente, se não houver solução compatível, com o (a) Secretário(a).
- 20.3. A Contratada deverá se limitar a execução especificada no Contrato e nas ordens de serviços, sob pena de executar e não receber.
- 20.4. O representante da PMM anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 20.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



20.6. A aceitação dos itens fornecidos pela fiscalização não exime o contratado de suas responsabilidades técnicas e civis.

21. DOS PREÇOS, DA LIQUIDAÇÃO E DOS PAGAMENTOS

21.1. **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a execução dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

21.2. **LIQUIDAÇÃO:** A Administração fará a liquidação da despesa, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da efetiva prestação dos serviços e encaminhamento das respectivas notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa.

21.3. **PAGAMENTO:** O pagamento será feito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da liquidação, na proporção da execução dos serviços solicitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, e encaminhamento das certidões federais, estaduais e municipais, CRF FGTS e CND trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

21.3.1. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços entregues, total ou parcialmente.

21.3.2. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

21.3.3. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

22. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

22.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

22.2. Após o interregno de um ano, os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação do contratado, com base na variação do índice IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.3. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês a contar da data do contrato, sendo que o seu valor percentual se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

22.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

22.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

22.8. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

22.8.1. A Administração deverá se manifestar sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido.



22.8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por Termo Aditivo.

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES.

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

23.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

23.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

23.1.6. não celebrar a ata de registro de preços ou o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

23.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

23.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. Para as infrações previstas nos itens 23.1.4., 23.1.5 e 23.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

23.5. Para as infrações previstas nos itens 23.1.8, 23.1.9, 23.1.10, 23.1.11 e 23.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

23.6. Para as infrações previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2, 23.1.3 e 23.1.7. a multa será aplicada da seguinte forma:

a) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam executados;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

c) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;

d) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

23.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



23.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 22.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 23.1.2, 23.1.3, 23.1.4., 23.1.5, 23.1.6 e 23.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 23.1.8, 23.1.9, 23.1.10, 23.11.1 e 23.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 23.1.2., 23.1.3, 23.1.4, 23.1.5., 23.1.6 e 23.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

23.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

23.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

24.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão e pela Autoridade Superior mediante aplicação da Lei nº 14.133/2021.

24.3. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste PREGÃO ELETRÔNICO.

24.4. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

24.5. A Homologação do presente procedimento será de competência do Secretário Gestor.

24.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto



quando for expressamente estabelecido em contrário.

24.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Maranguape – CE.

24.9. Quaisquer informações e cópias do edital e anexos poderão ser obtidas na Central de Licitação e Pregões, localizado na Rua Treze de Maio, 226, Centro - Maranguape, Ceará, das 08h00min às 14h00min ou pelo sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE): <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> ou pelo sítio eletrônico da **Licita Mais Brasil**: [https:// www.licitamaisbrasil.com.br/](https://www.licitamaisbrasil.com.br/).

24.10. O edital e seus anexos poderão ser examinados por qualquer interessado na sede da Central de Licitação e Pregões.

24.11. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste certame, discriminadas neste Instrumento Convocatório e seus anexos deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

24.12. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente:

a) alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

b) anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.

24.13. A intimação dos atos proferidos pela administração - Pregoeiro ou Secretário — no curso do processo, os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no sistema da Plataforma Licita Mais Brasil: <https://www.licitamaisbrasil.com.br/>

Maranguape/CE, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ ALILSON DE SOUSA

Ordenador de Despesas

Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transporte de Maranguape



1ª ALTERAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.003/2025- PERP

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S)

1.1. Órgão Gerenciador:

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE.

2. DO OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE APOIO TECNOLÓGICO, CONTROLE E MONITORAMENTO DO PROCESSAMENTO DE INFRAÇÕES E ETAPAS DOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA FISCALIZAÇÃO, DE INTERESSE DO SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE.

2.2. Natureza do objeto:

- (X) Não se enquadra como sendo bem de luxo.
- (X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.
- (X) O fornecimento de bens possui natureza continuada.

2.3. DETALHAMENTO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. MÊS	QTD. ANO	VL UNITÁRIO	VL 12 MESES
01	Serviço para processamento, controle, implantação, acompanhamento e monitoramento das fases e atividades para emissão de notificações de autuação e penalidade de infrações.	Unidade x Mês	5.000	60.000	R\$ 7,57	R\$ 454.200,00
02	Locação de solução SAAS (Software as a Service – Software como Serviço) para apoio ao processo de recepção, agendamento, atendimento e protocolo de solicitações de munícipes e infratores ao órgão, com atendimento presencial, autoatendimento de maneira virtual e atendimento via chat.	Licença x Mês	2	24	R\$ 2.816,67	R\$ 67.600,08
03	Locação de solução SAAS (Software as a Service – Software como Serviço) para apoio ao registro, acompanhamento e fiscalização das credenciais de estacionamento regulamentado, emitidas pelo órgão.	Licença x Mês	2	24	R\$ 2.616,67	R\$ 62.800,08
04	Locação de solução SAAS (Software as a Service – Software como Serviço) para apoio ao registro de defesas, recursos e comissões e colegiados para o acompanhamento, avaliação de processos e recursos impetrados ao órgão.	Licença x Mês	2	24	R\$ 2.716,67	R\$ 65.200,08

Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9101 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: gabinete@maranguape.ce.gov.br



05	Locação de solução SAAS (Software as a Service – Software como Serviço) para apoio ao processo de emissão de títulos e arrecadação das infrações por baixa bancária e controle de repasses financeiros oriundos de convênios firmados entre os órgãos;	Licença x Mês	2	24	R\$ 2.616,67	R\$ 62.800,08
06	Disponibilização de smartphones para embarcar sistema em acordo com item 7 - Solução de bloco eletrônico para registro de infrações, boletins de acidente de trânsito, retenção e remoção de veículos e documentos.	Unidade x Mês	40	480	R\$ 220,00	R\$ 105.600,00
07	Solução de bloco eletrônico para registro de infrações, boletins de acidente de trânsito, retenção e remoção de veículos e documentos.	Licença x Mês	40	480	R\$ 485,00	R\$ 232.800,00
08	Disponibilização de impressoras térmicas de conexão wifi ou bluetooth para impressão dos documentos oriundos dos smartphones.	Unidade x Mês	30	360	R\$ 246,67	R\$ 88.801,20
09	Assessoria técnica/operacional, customizações e apoio as atividades de fiscalização e processamento do Órgão.	Hora x Mês	30	360	R\$ 145,00	R\$ 52.200,00
10	Locação de solução SAAS (Software as a Service – Software como Serviço) Solução para apoio ao registro e tramitação de ofícios e processos da esfera administrativa e regimento do Órgão.	Licença x Mês	2	24	R\$ 2.816,67	R\$ 67.600,08
11	Locação de solução SAAS (Software as a Service – Software como Serviço) para apoio ao processo de retenção e remoção de veículos no pátio do órgão.	Licença x Mês	2	24	R\$ 2.333,33	R\$ 55.999,92
12	Locação de solução SAAS (Software as a Service – Software como Serviço) para apoio ao processo de registro, liberação e acompanhamento de permissionários (mototaxistas, taxistas).	Licença x Mês	2	24	R\$ 2.816,67	R\$ 67.600,08
13	Locação de solução SAAS (Software as a Service – Software como Serviço) para apoio a geração de indicadores e estatísticas do órgão.	Licença x Mês	2	24	R\$ 5.825,00	R\$ 139.800,00
14	Locação de solução SAAS (Software as a Service – Software como Serviço) para aplicativo e usuários públicos de sistema de gestão de ocorrência de trânsito e segurança pública	Licença x Mês	2	24	R\$ 5.583,33	R\$ 133.999,92
15	Locação de solução SAAS (Software as a Service – Software como Serviço) para aplicativo e usuários privados para registro de ocorrência de trânsito e segurança pública	Licença x Mês	2	24	R\$ 5.583,33	R\$ 133.999,92



2.3.1. O valor estimado da presente contratação é de R\$ 1.791.001,44 (um milhão, setecentos e noventa e um mil, um real e quarenta e quatro centavos), conforme pesquisa de preços acostada aos autos do processo licitatório.

2.3.2. Os quantitativos previstos neste termo são estimativos, tendo sido levantados com base no histórico de consumo dos materiais nos últimos contratos relativamente a cada unidade orçamentária participante do registro de preços.

2.4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de solução tecnológica voltada à fiscalização de trânsito municipal justifica-se pela necessidade de aprimorar, modernizar e estruturar os processos relacionados à autuação, tramitação e gestão de infrações de trânsito, conforme as competências atribuídas ao ente municipal pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pela legislação complementar vigente.

Considerando a crescente complexidade das atividades de fiscalização, bem como os prazos legais estabelecidos para a prática de atos administrativos, a adoção de uma plataforma tecnológica integrada visa ampliar a eficiência, a transparência e a confiabilidade da gestão de trânsito, com suporte à atuação em campo, ao processamento administrativo e ao atendimento ao cidadão.

A solução a ser contratada deverá possibilitar o controle e monitoramento das infrações, a geração e envio de notificações, o processamento de defesas e recursos, a gestão de credenciais especiais (idosos, pessoas com deficiência), além da consolidação de indicadores e estatísticas para suporte à tomada de decisão por parte da administração pública.

Cabe ressaltar que, para o pleno funcionamento da solução, é essencial a utilização de equipamentos portáteis integrados ao sistema, como smartphones com conectividade e impressoras térmicas para lavratura de autos e notificações em campo. Esses dispositivos, quando fornecidos em regime de comodato, contribuem diretamente para a eficiência e a agilidade da fiscalização, eliminando a necessidade de processos paralelos de aquisição ou manutenção de infraestrutura própria.

A implementação de tais recursos deverá atender aos requisitos legais aplicáveis, como as normas da SENATRAN e do CONTRAN, garantindo ainda a rastreabilidade dos atos administrativos, a interoperabilidade com sistemas externos e o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e publicidade.

Dessa forma, a presente contratação é necessária para assegurar que o Município disponha de ferramentas modernas, confiáveis e aderentes às normas legais, capazes de fortalecer a atuação institucional do órgão de trânsito, com foco na melhoria do serviço público prestado à população.

2.5. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DA CONTRATAÇÃO E SOLUÇÃO COMO UM TODO

O sistema em questão será para informatização da gestão da mobilidade urbana, na modalidade software as a service (SAAS) – software como serviço, destinado a oferecer apoio tecnológico às atividades de controle, monitoramento, processamento e gestão dos processos e procedimentos administrativos, deverá possibilitar a disponibilização de ferramentas de software, hardware e serviços complementares que permitam que as atividades e ações relacionadas aos itens abaixo descritos sejam plenamente atendidas, sendo eles:

2.5.1 Serviço para processamento, controle, implantação, acompanhamento e monitoramento das fases e atividades para emissão de notificações de autuação e penalidade de infrações, possibilitando:



A solução deverá estar em acordo com as resoluções do SENATRAN permitindo que todas as fases e particularidades envolvidas ao processamento e acompanhamento das fases das notificações possam ser controladas e respeitadas, permitindo assim ao Órgão a aderência necessária as atividades de sua competência em relação à fiscalização;

Deverá permitir o registro dos agentes no sistema, possibilitando a manutenção de sua situação administrativa, garantindo assim a efetiva visualização da condição do mesmo garantindo que essa situação se reflita em todo o processamento;

Deverá garantir que apenas agentes ativos sejam capazes de registrar infração, realizando alerta indicativo de inconsistência caso alguma anomalia em relação à atividade se apresente;

Deverá controlar e registrar a entrega de blocos manuais quando necessário aos agentes para que possa ser realizado o monitoramento e controle dos mesmos de forma operacional;

Deverá permitir a customização de diferentes tipos de blocos a serem controlados, controlando seu número, quantidade e sequenciamento de folhas presentes, desde o momento da entrega até a recepção das mesmas para processamento;

Deverá controlar o processo de entrega de blocos e folhas de blocos para processamento e ou arquivamento, permitindo assim a possibilidade de rastreamento da documentação disponibilizada;

Deverá possibilitar o registro de ausência temporária dos agentes em caso de licença, suspensão ou outro contexto administrativo garantindo assim o acesso à informação ao nível estratégico e operacional dos recursos;

Deverá disponibilizar informações gerenciais e sintetizadas relacionadas à área operacional, permitindo o fácil acesso a informações de:

Quantidade de blocos disponíveis por tipo;

Quantidade de blocos e folhas em utilização, por tipo, agente

Média mensal de utilização de blocos/folhas, por tipo, agente

Controle de baixas de blocos e folhas realizadas por motivo, agente, tipo

Deverá possibilitar a baixa de blocos ou folhas por perda, possibilitando anexar documentação que comprove o fato relatado para posterior consulta e impossibilite a qualquer tempo a utilização da numeração de controle nos procedimentos posteriores;

Deverá possibilitar a parametrização de autos de infração provenientes de quaisquer outros fornecedores do ÓRGÃO, possibilitando assim a importação e unificação dos dados em uma única fonte de informação;

Deverá dispor de rotina de parametrização de layouts de importado e exportação de dados, garantindo assim a possibilidade de migração dos dados oriundos de outra base de dados;

Deverá possibilitar a geração e importação de arquivos de atualização de processamento junto às entidades conveniadas, garantindo o processamento e atualização de todas as informações processadas na solução desse Termo de Referência;

Deverá estar integrado com a solução de bloco eletrônico permitindo que todos os autos de infrações registrados no mesmo estejam disponíveis para consulta e processamento das infrações junto aos órgãos competentes;

Deverá quando aplicável permitir a importação e controle dos autos oriundos de equipamento eletrônico de velocidade, disponibilizando os mesmos para consulta e processamento das infrações;



Deverá quando aplicável registrar e georreferenciar os equipamentos eletrônicos de velocidade, possibilitando que os itens de controle como período de aferição sejam alertados quando estiverem sendo negligenciados e possam trazer irregularidades as infrações registradas;

Deverá dispor de rotina que permita à parametrização e geração dos arquivos necessários a troca de informações junto ao órgão que compõe o sistema de processamento, dispondo ainda de mecanismos de controle e acompanhamento dos arquivos, procedimentos e responsáveis pelo seu processamento;

Deverá controlar o processo de exportação e importação da troca de informações, disponibilizando um log de operação onde cada linha processada apresentará o resultado do status de seu processamento;

Deverá dispor de rotina de digitalização e indexação dos autos oriundos de blocos manuais, permitindo assim que o processamento decorrente desse processo seja realizado a partir da imagem digital do auto de infração, que deverá ser disponibilizado posteriormente para consultas integradas no sistema;

Deverá possibilitar o processo de digitação e redigitação das infrações que necessitem de complementação e/ou sejam oriundas de talonário manual, possibilitando para esses casos que a digitação seja realizada a partir da imagem do auto de infração de maneira virtual, fazendo assim com que a tramitação física não seja necessária;

Deverá dispor de mecanismos de validação das informações oriundas do processo de digitação e redigitação, possibilitando que o usuário possa realizar a validação das informações indexadas e possa optar em processo de supervisão qual a informação que deverá prosseguir no processamento;

Deverá dispor de mecanismos de conferência das informações registradas pelo agente autuador com as informações retornadas pelo DETRAN, possibilitando que as mesmas sejam validadas antes da liberação das notificações para a postagem;

Deverá dispor de rotina de validação e conferência das informações das infrações, onde o agente autuador poderá validar, cancelar ou corrigir a inconsistência observado nas informações, tanto para as infrações manuais, eletrônicas e manuais via móvel;

Deverá quando aplicável suspender a emissão física das notificações quando o proprietário tiver cadastro ativo no SNE – Sistema de Notificação Eletrônica, identificado no sistema de processamento e outros integrados a informação do referido cadastro;

Deverá dispor de mecanismos para controlar a geração e a impressão de forma monocromática as notificações em acordo com as Resoluções, permitindo que a medida da necessidade operacional seja processada:

Notificações de autuação
Notificações de penalidade
Notificações de advertência
Notificações por edital
Notificações Sem Utilização de Veículo
Notificações por Não Identificação de Condutor - NIC

Deverá permitir a parametrização e estruturação dos lotes de impressão por centro de distribuição dos Correios, permitindo assim que o processo de postagem seja feito de forma mais dinâmica e segura;

Deverá possibilitar a configuração e parametrização individual nas notificações de diferentes tipos de objetos de postagem, permitindo a associação do objeto de postagem a cada notificação gerada no sistema;



Deverá dispor de mecanismos de controle e rastreamento do processo de impressão e entrega dos documentos ao Correio para a postagem, possibilitando ainda que sejam anexadas e indexadas as comprovações de entrega ao agente de postagem para posteriores consultas e validações;

Deverá dispor de rotina de digitalização e indexação em lote para os comprovantes e notificações que retornarem dos correios, seja por consequente confirmação da entrega do documento ou por retorno por não ter podido ter sido entregue;

Deverá dispor de rotinas de controle e validação para geração de notificações de advertência em acordo com as resoluções do CONTRAN;

Deverá disponibilizar informações gerenciais e sintetizadas relacionadas à área operacional, permitindo o fácil acesso a informações de:

Quantidade de infrações registradas, por tipo, agente, enquadramento, local, período;

Quantidade de notificações geradas por tipo, período

Ranking de infrações cometidas por tipo, período

A medição do serviço em questão se dará realizando a contabilização das notificações geradas por tipo, pelo valor unitário contratado, que será validado a partir dos relatórios e relações de ateste das notificações geradas;

2.5.2 Locação de solução SAAS (Software as a Service – Software como Serviço) para apoio ao processo de recepção, agendamento, atendimento e protocolo de solicitações de munícipes e infratores ao órgão, com atendimento presencial, autoatendimento de maneira virtual e atendimento via chat, possibilitando:

Deverá possibilitar a parametrização de atendimentos a serem realizados nas diferentes plataformas (presencial e web), possibilitando ainda a customização de tipos de atendimentos presenciais por guichês de atendimento;

Deverá dispor de rotina de agendamento online para atendimento presencial, permitindo que o gestor possa lançar os períodos e horários disponíveis e que os usuários, após cadastro a ser realizado possam escolher os serviços e horários que melhor se adequarem;

Deverá disponibilizar rotina de painel de chamadas para atendimento presencial, permitindo o controle e gestão de filas por parte do responsável pelo atendimento;

Deverá disponibilizar rotina para emissão de senhas de atendimento presencial, possibilitando assim que possa ser realizada a apresentação e validação do atendimento presencial;

Deverá possibilitar o registro das solicitações presenciais, possibilitando a emissão de protocolos que disponha de ferramenta para autenticidade do atendimento e a facilidade de consulta ao usuário de trânsito;

Deverá possibilitar o registro de solicitações de maneira virtual, permitindo que através de acesso identificado o usuário possa realizar seu autoatendimento com preenchimento de informações e anexos de documentos digitais;

Deverá disponibilizar mecanismos onde os usuários poderão obter informações de como está o andamento do seu atendimento, seja ele presencial ou virtual, garantindo assim um acompanhamento de todos os envolvidos no processo;

Deverá em decorrência de atendimento virtuais possibilitar a validação dos auto atendimento por pessoa autorizada, que liberará a sua tramitação ou realizará o cancelamento motivado, devendo nesse caso ser enviada



comunicação automática do não acatamento do referido atendimento, tanto para o usuário quanto para o órgão confirmando a referida operação;

Deverá disponibilizar consultas que possibilitem a visualização das informações relacionadas ao registro, assim como acesso a documentação virtual relacionadas às suas fases e processos, de maneira a disponibilizar um histórico das informações pesquisadas, disponibilizando no mínimo para infrações:

Informações e imagens relacionadas à infração

Informações e imagens relacionadas à notificação de autuação

Indicação de condutor

Processos de Defesas

Registro no SNE

Informações de postagem

Informações relacionadas a antecipação e pagamento

Informações relacionadas a advertência

Histórico de atendimentos já realizados

Informações relacionadas à notificação de penalidade

Recursos de JARI

Informações de postagem

Informações relacionadas ao pagamento

Histórico de atendimentos já realizados

Deverá possibilitar o registro de no mínimo os seguintes atendimentos:

Consultas relacionadas às infrações

Consultas relacionadas às credenciais

Consultas relacionadas aos permissionários

Consultas relacionadas aos ofícios impetrados no órgão

Consultas de ocorrências registradas na Central de Monitoramento

Consultas relacionadas à dívida ativa não tributária

Emissão de protocolo de atendimento

Emissão de 2ª via (autuação, penalidade, certidões de dívida, boletos)

Emissão de extrato para pagamentos

Emissão de auto de infração

Emissão de documentos dos permissionários (ofícios, alvarás,)

Emissão de carta de julgamentos (defesa e recurso)

Emissão de credenciais de estacionamento quando aplicável

Registro de solicitação de bloqueio de rua

Registro de solicitação de apoio do Órgão

Registro de credenciais (idoso, deficiente)

Registro de solicitação (permissionários)

Registro de Recurso de Jari

Registro de Processo de Defesa

Registro de Indicação de condutor

Registro de pedido de transformação em advertência

Registro de pedido de ressarcimento

Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9101 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: gabinete@maranguape.ce.gov.br



Deverá disponibilizar site dinâmico que permita o lançamento de informações e conteúdos de acordo com a necessidade do órgão, permitindo ainda o pronto atendimento a resoluções do CONTRAN relacionadas à publicação de informações do órgão;

Deverá possibilitar o registro on-line via site de no mínimo os seguintes atendimentos:

Consultas relacionadas às infrações
Registro de Recurso de Jari
Registro de Processo de Defesa
Registro de Indicação de condutor
Registro de credenciais (idoso, deficiente)
Emissão de protocolo de atendimento
Emissão de 2ª via (autuação, penalidade)
Emissão de extrato para pagamentos
Emissão de auto de infração
Emissão de documentos dos permissionários (ofícios, alvarás,)
Emissão de carta de julgamentos (defesa e recurso)
Emissão de credenciais de estacionamento quando aplicável
Emissão de 2ª via (autuação, penalidade, certidões de dívida, boletos)

Deverá disponibilizar ferramenta que possibilite um canal de comunicação via whatsapp que permita que o cidadão possa contatar e realizar algumas consultas de serviços de maneira on-line, sendo algumas:

Emissão de 2ª via de notificações
Emissão de resultados de julgamento
Consulta de infrações
Consulta de Indicações de condutor
Consulta de Credenciais

O serviço em questão se qualificará a partir da implantação e disponibilização do sistema para uso por parte dos usuários internos do órgão;

2.5.3. Locação de solução SAAS (Software as a Service – Software como Serviço) para apoio ao registro, acompanhamento e fiscalização das credenciais de estacionamento regulamentado, emitidas pelo órgão possibilitando:

Deverá disponibilizar uma ferramenta que o permita o controle de todo o processo da credencial, desde o ato da solicitação até a efetiva utilização e fiscalização em campo;

Deverá possibilitar o registro do pedido de emissão de credencial, possibilitando que possa ser anexada junto ao protocolo os documentos necessários a avaliação por parte da autoridade de trânsito;

Deverá permitir o registro e georreferenciamento das vagas de estacionamento regulamentado possibilitando a visualização em mapa dos pontos disponíveis da cidade com vagas das credenciais identificadas;

Deverá possibilitar o processo de avaliação de maneira virtual dos pedidos realizados ao Órgão, possibilitando a autorização ou o cancelamento motivado do pedido, permitindo assim que em ambos os casos, são o usuário tenha informado endereço eletrônico, seja enviada uma mensagem automática informando a situação do processo;



Deverá possibilitar em caso de aprovação da credencial a emissão do documento de maneira física dentro dos padrões da resolução do Contran vigente, dispondo ainda na mesma de mecanismo de validação de autenticidade para que o agente ou autoridade de trânsito possa validar a informação no ato de fiscalização;

Deverá possibilitar nos casos de autoatendimento web a emissão da credencial pelo próprio beneficiário, permitindo assim que o mesmo possa emitir o documento nos moldes do documento emitido pelo Órgão;

Deverá dispor de mecanismos que permitam o monitoramento das credenciais emitidas pelo Órgão, controlando: as quantidades de credenciais emitidas, o período de emissão das mesmas, sua situação, gênero do solicitante, dentre outras informações julgadas necessárias ao acompanhamento das atividades;

Deverá dispor de rotina que permita a comunicação do órgão com o credenciado, disponibilizando mecanismos de contato junto ao usuário, através da emissão de notificação, e-mail ou SMS, informando sobre o vencimento do documento e a necessidade de renovação;

Deverá permitir para os casos de credenciais relacionadas a deficientes, a parametrização de diferentes períodos de vencimento em acordo com a categoria a que o solicitante se enquadra, possibilitando assim a adequação as mais diferentes realidades que se apresentarem no ato do atendimento ao pedido;

Deverá dispor de mecanismo de autenticação da veracidade, validade e situação da credencial por parte do agente, possibilitando que as informações registradas pela equipe de retaguarda se reflitam em tempo real no processo de fiscalização;

O serviço em questão se qualificará a partir da implantação e disponibilização do sistema para uso por parte dos usuários;

2.5.4. Locação de solução SAAS (Software as a Service – Software como Serviço) para apoio ao registro de defesas, recursos e comissões e colegiados para o acompanhamento, avaliação de processos e recursos impetrados ao órgão, possibilitando:

Deverá disponibilizar uma ferramenta que permitirá ao órgão um acompanhamento de todas as etapas e procedimentos realizados, desde o ato de impetração de processo de trânsito ao órgão, até a efetiva comunicação ao usuário do julgamento realizado;

Deverá possibilitar a criação e configuração de diversas juntas e comissões para análise dos processos impetrados e de responsabilidade do Órgão;

Deverá possibilitar o registro e associação dos tipos de processo de competência de cada comissão e junta criada, permitindo assim de uma maneira dinâmica a estruturação de competências dos julgamentos a serem realizados;

Deverá possibilitar o registro do membro da junta ou comissão, possibilitando ainda a identificação e associação do mesmo ao papel administrativo a ser exercido dentro da junta ou comissão;

Deverá possibilitar o cadastro de ementas de julgamento por comissão permitindo que possam ser criados modelos predefinidos a serem utilizados como molde para o despacho do julgamento;

Deverá possibilitar o julgamento dos processos impetrados ao Órgão de maneira inteiramente virtual, permitindo que o julgador munido de seu acesso possa:

Possa acompanhar os processos identificando sua competência;

Ter acesso a todos os documentos de maneira digital relacionados à infração;



Associar parecer e dar despacho aos processos analisados.

Deverá possibilitar a abertura de diligência e o lançamento das atividades realizadas e documentos gerados para atender a mesma, permitindo assim que depois de atendido a demanda solicitada o processo seja liberado para nova avaliação;

Deverá dispor de rotina que controle a realização das reuniões a serem realizadas, possibilitando que sejam criados, agendados e acompanhados os processos que estão sendo analisados pelos relatores e demais envolvidos na referida reunião;

Deverá quando aplicável permitir a redistribuição de relatoria de processo em virtude da necessidade operacional monitorada pelo gestor da comissão ou junta;

Deverá permitir a inclusão de processos a reuniões a serem realizadas e durante a realização da mesma deverá possibilitar a secretaria da casa a retirada e inclusão de processos a pauta;

Após finalização da reunião deverá possibilitar a geração e posterior impressão se necessária da ata da reunião realizada, onde estarão listados os processos e assuntos tratados, permitindo assim a possibilidade do gestor coletar a assinatura dos presentes ou dispor de mecanismos que validem a assinatura dos mesmos de maneira virtual;

Deverá dispor de mecanismos de comunicação ao usuário que recorreu a infração, gerando e disponibilizando para consulta ou enviando carta em acordo com a necessidade operacional do órgão informando o resultado da avaliação realizada;

Deverá permitir quando aplicável e mediante a necessidade do administrador das comissões a possibilidade de listagem e nova confirmação dos pareceres dados, possibilitando assim que o mesmo possa auditar e acompanhar as atividades realizadas pelos membros de sua comissão;

Deverá apresentar rotina de geração de arquivos para atualização de informações relacionadas às atividades realizadas que precisem ser atualizadas junto as demais entidades pertencentes à administração do trânsito a âmbito municipal, estadual e nacional;

Deverá possibilitar o monitoramento de todos os processos impetrados ao órgão, permitindo aos gestores uma visualização tabular de todas as informações disponíveis e necessárias para o monitoramento dos processos e atividades realizadas, como:

Processos impetrados por tipo e período
Processos impetrados por comissão e período
Processos impetrados por situação e período
Processos julgados por período, tipo, comissão
Processos em diligência
Reuniões realizadas
Atas de reuniões

O serviço em questão se qualificará a partir da implantação e disponibilização do sistema para uso por parte dos usuários;

2.5.5. Locação de solução SAAS (Software as a Service – Software como Serviço) para apoio ao processo de emissão de títulos e arrecadação das infrações por baixa bancária e controle de repasses financeiros oriundos de convênios firmados entre os órgãos, possibilitando:



Deverá disponibilizar uma ferramenta que permita o controle de todos os recursos financeiros a cobrar e recebidos referentes às infrações autuadas e de competência rateada entre os órgãos;

Deverá possibilitar o registro e parametrização de diferentes entidades bancárias e órgãos com caráter de arrecadação, permitindo o rastreo e monitoramento dos valores colocados em cobrança e valores repassados ao ÓRGÃO;

Deverá possibilitar a emissão de boletos de pagamento dentro dos padrões da FEBRABAM, possibilitando ainda as tratativas em relação ao processo de cobrança de juros, parcelamentos e isenções vinculados aos registros de infrações e regidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e suas resoluções;

Deverá possibilitar a emissão de boletos de pagamento dentro dos padrões da FEBRABAM, possibilitando ainda as tratativas em relação ao processo de cobrança de juros, parcelamentos e isenções vinculados aos de dívida ativa não tributária;

Deverá dispor de rotina de exportação de informações de pagamentos liquidados no ÓRGÃO, dentro dos padrões exigidos pelo C.T.B. no intuito de atualizar assim as informações nas bases nacional, estadual e municipal;

Deverá dispor de rotina de parametrização e importação de arquivos relacionados às informações de pagamento, identificando os registros importados e controlando seu processo de compensação;

Deverá dispor de rotina para registro de convênios e taxas administrativas a serem pagas pelo ÓRGÃO, possibilitando assim que no processo de compensação sejam validados os valores praticados de maneira a auditar posteriormente os repasses financeiros em formato bruto e líquido;

Deverá possibilitar a baixa manual de títulos e abertura de ocorrência para baixas de pagamentos informados pelos infratores que não tenham sido repassados pela fonte de arrecadação;

Deverá dispor de mecanismos de identificação de pagamentos com anomalias, permitindo que o gestor possa interagir para solucionar os problemas identificados, como pagamentos a menor, pagamentos em duplicidade, dentre outros.

Deverá possibilitar o registro e acompanhamento de pedidos de ressarcimentos impetrados no órgão, possibilitando o acesso as informações necessárias ao julgamento do pedido e a emissão de parecer técnico e ofício de ressarcimento para os casos com ressarcimento devido;

Deverá dispor de rotina de análise e liberação de ressarcimentos que permita a comunicação junto ao usuário do resultado da avaliação realizada;

Deverá dispor de rotina de geração de arquivos para submissão ao FUNSETNET, possibilitando que órgão disponibilize a informação dos valores recolhidos;

Deverá dispor de rotinas de informações e relatórios de operação que permitam ao gestor e usuário acompanhar os acontecimentos, como:

Pagamentos registrados por origem;

Mapa de vencimentos por período, placa, tipo de infração;

Ressarcimentos impetrados por período, situação;

Títulos em aberto vencidos e não vencidos.



O serviço em questão se qualificará a partir da implantação e disponibilização do sistema para uso por parte dos usuários.

2.5.6. Disponibilização de smartphones para embarcar sistema em acordo com item 7 - Solução de bloco eletrônico para registro de infrações, boletins de acidente de trânsito, retenção e remoção de veículos e documentos, possibilitando:

Deverá disponibilizar smartphone com no mínimo as seguintes características:

Peso: não superior a 205 (g)

Polegadas: não inferior a 6.5" polegadas

Touchscreen: SIM

Gsm: Quad Band (850/900/1800/1900)

Wi-Fi: 802.11a/b/g/n 2.4GHz + 5GHz

Bluetooth: SIM v.5.3

GPS: GPS/Glonass/Beidou/Galileo

RAM: não inferior a 8 GB

USB: Tipo C / USB 2.0

Memória interna de no mínimo 256 GB

Processador: não inferior a 2.4 GHz, 2GHz Octa Core

Quantidade de Câmeras traseiras não inferior: 3 unidades

Câmeras Traseiras não inferiores a 50.0 MP + 8.0 MP + 2.0 MP

Câmera Frontal: não inferior a 13.0 MP

Bateria: não inferior a 5000 mAh

A medição do serviço em questão se dará pela quantidade de smartphones disponibilizados, pelo valor unitário contratado;

2.5.7. Solução de bloco eletrônico para registro de infrações, boletins de acidente de trânsito, retenção e remoção de veículos e documentos, possibilitando:

2.5.7.1 Requisitos da licença para aplicativo de bloco eletrônico de autuação de trânsito:

Deverá ser homologado pelo SENATRAN em nome da licitante, conforme preceitua a Portaria nº 997, de 02 de agosto de 2022 e posteriores alterações;

Deverá possuir interface amigável e de fácil aprendizado, dispondo de acesso a todas as rotinas do sistema através de toque na tela;

Dispor de parametrização que permita o tempo limite de retrocessão da data da infração no auto de infração;

Deverá definir método de autenticação, online ou off-line;

Disporá de mecanismos que permita o bloqueio de sessão simultânea de usuário e possibilitará autenticação off-line;

Deverá exibir em lista os autos de infração gerados, ordenados por data de início da lavratura, contendo número do auto de infração, placa do veículo, marca/modelo, código e artigo da infração, data, hora e matrícula do agente autuador;

Possibilitará a visualização e a situação de envio e preenchimento de cada auto através da lista de autos de infração;

Possibilitará a inclusão de imagens no auto de infração.

Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9101 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: gabinete@maranguape.ce.gov.br



Possibilitará inclusão de assinatura virtualizada do condutor do veículo autuado no momento da lavratura do auto de infração na tela smartphone.

Deverá possuir campo para assinatura do agente da autoridade e do condutor quando o auto de infração for impresso.

Possibilitará a consulta de infrações por código, artigo ou descrição com ou sem conexão com a internet.

Possibilitará a consulta de marcas/modelos de veículos estabelecidos pelo órgão ou entidade no momento da lavratura do auto de infração com ou sem conexão com a internet.

Possibilitará a consulta de logradouros estabelecidos pelo órgão ou entidade no momento da lavratura do auto de infração com ou sem conexão com a internet.

Possibilitará a consulta de dados do condutor por CPF no momento da lavratura do auto.

Permitirá a consulta de modelos/padrões de observações pré-definidas pelo órgão por infração com ou sem conexão com a internet.

Possibilitará o preenchimento do auto de infração de acordo com tipo de abordagem estabelecida no Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito resolução 985/2022 e suas alterações.

Disporá de mecanismos que possibilite a utilização de faixas de auto de infração diferentes para cada tipo de auto de infração existente definido pelo órgão. Podendo cada faixa de auto de infração ser iniciada com uma letra diferente definida pelo órgão ou entidade de trânsito.

Disporá de número de auto ou faixa de auto diferente, quando se tratar de auto de infração por videomonitoramento, devendo esse auto seguir o padrão de observação estabelecido na resolução nº 909/2022.

Possibilitará mecanismos de preenchimento ou consulta de equipamentos para preenchimento rápido, inserindo a medição, número do teste, marca/modelo do equipamento, serial do equipamento e data da última aferição do equipamento, caso a infração utilize medição com ou sem conexão com a internet.

Permitirá mecanismo de impressão do auto de infração em pelo menos duas vias, permitindo também que o usuário reimprima quantas vias forem necessárias com ou sem acesso a conexão com a internet.

Disporá de mecanismo de confirmação para finalização do auto de infração, possibilitando checagem final das informações preenchidas antes de enviar o auto de infração ao servidor do órgão ou entidade de trânsito.

Permitirá mecanismo de seleção do motivo de cancelamento a partir de lista definida pelo órgão ou entidade de trânsito e a inclusão de texto de justificativa para desistência de lavratura do auto de infração.

Deverá permitir a transferência eletrônica dos dados à central de processamento.

Deverá permitir o registro das informações no auto de infração de trânsito conforme prevê os requisitos formais do art. 280 da lei 9.503/97 do CTB e regulamentações posteriores do CONTRAN ou SENATRAN, a ser utilizado pela autoridade de trânsito ou por seus agentes para a lavratura do Auto de Infração.

Deverá garantir que as informações cadastradas não sofram alterações após a lavratura do auto de infração de trânsito pelo agente da autoridade de trânsito.

Deverá permitir a consulta do cadastro de veículos previamente disponibilizado pela CONTRATANTE.

Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9101 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: gabinete@maranguape.ce.gov.br



Deverá atender integralmente o disposto nas Portarias nº 354/2022, 1230/2022, 1477/2022, 004/2023 e resoluções nº (s) 217/06, 909/2022 e 985/2022 do CONTRAN com suas atualizações.

Deverá permitir que quando o auto de infração seja de competência estadual, a possibilidade da inserção da foto do auto de infração impresso e que o mesmo seja transferido ao sistema de retaguarda.

Deverá permitir o registro de Auto de Infrações não vinculadas ao veículo.

Deverá permitir o registro de Auto de Infração de veículos nacionais e estrangeiros.

Deverá permitir o registro de Auto de Infração com abordagem e sem abordagem ao condutor ou infrator.

Permitirá mecanismo de seleção do registro do auto de infração a partir de lista: com abordagem, sem abordagem ou por videomonitoramento, devendo essa infração seguir os requisitos do manual brasileiro de infração, resolução 985/2022.

Deverá integrar os dados do AIT lavrado com os recolhimentos de documentos, retenções ou remoções de veículos, com fito de dar maior agilidade nos preenchimentos desses formulários e na própria fiscalização.

Deverá dispor de padrões de segurança da informação que permitam identificação do agente autuador responsável pela lavratura do Auto de Infração, por meio de identificador único e senha, biometria ou assinatura digital.

Deverá dispor de elementos de segurança que garantam a confiabilidade, fidelidade e integridade dos dados registrados e impeçam sua alteração após o término da lavratura do Auto de Infração.

Deverá receber, de forma automática, sem interferência externa, numeração sequencial de autos de infração, estabelecida previamente pela autoridade de trânsito.

Deverá utilizar criptografia para os dados lidos, gravados e transmitidos.

Deverá armazenar os Autos de Infração até a sua transmissão ao órgão ou entidade de trânsito.

Deverá exigir que o agente de trânsito indique a finalização do preenchimento do Auto de Infração, para que um novo Auto de Infração possa ser preenchido, não podendo ser de forma automática ao final do preenchimento. Deverá garantir que iniciado o preenchimento do Auto de Infração, o seu cancelamento poderá ser solicitado à Autoridade de Trânsito, no próprio software, com a devida justificativa pré-definida pelo órgão.

Deverá possibilitar a impressão dos dados do Auto de Infração deverá ser feita em tempo real, por meio de conexão Bluetooth ou Wireless com a impressora ou sendo a impressora parte integrante do equipamento;

Deverá permitir a lavratura do auto de infração no padrão Mercosul.

Deverá garantir que o Auto de Infração impresso deverá conter aviso que é obrigatória a presença do código RENAINF nas notificações, sob pena de invalidade da multa.

Deverá garantir que o Auto de Infração permanecerá armazenado no equipamento, durante o dia em que foi registrada a infração, a fim de permitir a impressão, pelo equipamento, posterior a autuação.

Deverá permitir e realizar as atualizações das informações pertinentes as alterações, formais ou materiais, de código de infração, portarias e resoluções e outros dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro.



Deverá permitir a discricionariedade do campo da observação para Auto de Infração de Trânsito, onde o agente poderá optar por três formas de inserção, sendo estas: utilização do padrão do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, pré-cadastrado no equipamento pela gestão, podendo ser consultada on-line ou off-line ou inserida manualmente.

Deverá permitir a discricionariedade dos campos referentes ao endereço do local do cometimento da infração, onde o agente poderá optar por três formas de inserção, sendo estas: por meio de utilização de ferramenta de GPS onde deverá ser realizada a conversão das informações de Latitude e Longitude em logradouro, pré-cadastrado no equipamento pela gestão, podendo ser consultada on-line ou off-line ou inserida manualmente.

Deverá informar a medida administrativa cabível para infração lavrada no momento da lavratura do auto de infração.

Deverá possibilitar a lavratura de infrações consecutivas para o mesmo veículo, gravando as demais informações relevantes.

Deverá possibilitar a lavratura da infração para veículos distintos de forma consecutiva, gravando as demais informações relevantes.

Deverá possibilitar o preenchimento e impressão por parte do agente da autoridade de trânsito o Termo de Constatação de Embriaguez ou Termo de Avaliação Psicomotora nos moldes da resolução 432/13 do CONTRAN para autos de alcoolemia previstos nos artigos 165, 276 e 277 da lei 9.503/97 do CTB e regulamentações posteriores do CONTRAN ou SENATRAN, quando não for utilizado equipamento específico para aferição de teor alcoólico.

Deverá informar no caso de teste de etilômetro, a marca, modelo e nº de série do aparelho, nº do teste, a medição realizada, o valor considerado e o limite regulamentado em mg/L.

Deverá informar no caso de infração de alcoolemia, artigo 165 do CTB realizada através do teste de etilômetro o cálculo do valor considerado para autuação, informando se o cálculo representa: crime de trânsito e infração de trânsito, somente infração de trânsito ou está dentro da margem de tolerância conforme resolução 432/2013 do Contran.

Deverá realizar o cálculo do valor considerado para autuação, através da medição realizada pelo etilômetro informando a medição considerada para lavratura do auto de infração conforme portaria nº 432/2013, anexo I do Contran.

Deverá possibilitar a lavratura de infrações para pessoas jurídicas ou físicas, através do CNPJ ou CPF conforme prevê o CTB e suas resoluções.

Deverá permitir que quando o agente da autoridade de trânsito indicar que o auto está sendo lavrado com abordagem, o aplicativo terá a capacidade de permitir que a assinatura do condutor seja colhida de forma digital no Auto de Infração de Trânsito e deverá manter está relacionada ao mesmo.

Deverá ser capaz de impedir que infrações que só podem ser realizadas com abordagem de acordo com Manual Brasileiro de Fiscalização e suas atualizações, sejam lavradas sem abordagem.

Deverá possuir um sistema de gestão de dispositivos móveis (MDM) para bloquear o acesso a configuração do equipamento móvel e aos demais aplicativos, devendo o órgão definir quais os níveis de acessos de cada equipamento.

Permitirá ao agente de trânsito registrar informações complementares sobre o local da infração.



Possibilitará a aplicação de uma nova infração para o mesmo veículo, sendo mantidos os dados da autuação anterior, permitindo ao agente de trânsito proceder como lançamento alterando as informações que lhe forem necessárias

2.5.7.2 Requisitos para aplicativo de boletim de acidente de trânsito:

Deverá possuir geração local de numeração única.

Deverá exibir uma lista dos BOATs preenchidos, ordenados por data de início do preenchimento. Permitirá a salva guarda.

Disporá de mecanismo que informará a situação de envio e preenchimento de cada BOAT na lista de BOAT preenchido e informará sobre data e horário de ocorrência do acidente.

Deverá exibir uma seleção de itens para descrição de tipo de acidente, tipo de elemento atingido, tipo de cruzamento, condição do tempo, controle de tráfego, tipo de iluminação a partir de lista definida pelo órgão ou entidade de trânsito.

Permitirá a inclusão de lista de agentes que participaram do registro da ocorrência.

Permitirá a inclusão de informações de veículos que participaram do acidente, com quantidade máxima de veículos definida pelo órgão.

Permitirá a inclusão de informações de pessoas que participaram do acidente, com quantidade máxima de pessoas definida pelo órgão.

Permitirá a inclusão de informações de vias de ocorrência do acidente, com quantidade máxima de vias definida pelo órgão.

Permitirá a inclusão de informações de viaturas que participaram da operação de apoio após o acidente, com quantidade máxima de viaturas definida pelo órgão.

Permitirá a inserção de pelo menos quatro fotos de cada veículo envolvido no acidente, o desenho técnico do veículo, o local onde ocorreu a avaria e a descrição dos danos de cada veículo que participou do acidente.

Permitirá a inclusão de dados gerais de cada veículo que participou do acidente, com placa, chassi, marca, modelo, cor, espécie, categoria, dados proprietário e país de origem.

Permitirá a inclusão de dados gerais de cada pessoa que participou do acidente, com nome, identidade, CPF, endereço e gênero.

Permitirá a consulta dos dados da pessoa relacionada no acidente através do CPF. Definirá em qual veículo cada pessoa que participou do acidente estava no momento do acidente e informará a qualificação disposta como: condutor, passageiro, pedestre, ciclista, testemunha ou noticiante e permitirá a inclusão de situação física de cada pessoa que participou do acidente.

Deverá possuir lista de boletins gerados com informações mínimas de data, hora e situação de transmissão e ocorrência.



Deverá contemplar dados gerais do acidente ocorrido onde estará disposto tipo de acidente, elemento atingindo, tipo de cruzamento, condição do tráfego.

Deverá possibilitar a inclusão de veículo(s) envolvido(s), pessoa(s) envolvida(s) e equipe(s) de apoio.

Deverá caracterizar o local do acidente onde estará disposto condições da via, tipo de pista, sinalização vertical e horizontal, condições climáticas, tipo de pavimento e condição da calçada.

Deverá permitir discriminação da narrativa do acidente que poderá ser digitalizada ou escrita no momento da confecção do boletim de acidente .

Deverá permitir vincular ou anexar o registro fotográfico (até 04 quatro fotos) para o cenário do acidente de trânsito, (até 04 quatro fotos) para cada veículo envolvido.

Deverá permitir informar por meio de figura técnica específica as avarias relativas a cada veículo envolvido.

Deverá permitir a gravação parcial do boletim de acidente de trânsito de modo que o agente da autoridade de trânsito possa realizar preenchimentos parciais até a finalização definitiva.

Deverá não permitir alterações do boletim de acidente de trânsito após a finalização definitiva.

Deverá transmitir para sistema de retaguarda os boletins finalizados

2.5.7.3 Requisitos para aplicativo de formulário de recolhimento de documento:

Deverá especificar o documento recolhido, com seus dados gerais como nome e numeração.

Deverá especificar o local do recolhimento do documento.

Deverá especificar os dados do veículo envolvido no recolhimento, manualmente ou via consulta de placa.

Deverá possibilitar a impressão comprobatória do recolhimento via do condutor.

Deverá ter integração com o aplicativo de bloco eletrônico para aproveitamento dos dados lavrados no auto de infração de trânsito para preenchimento automático.

Deverá transmitir para sistema de retaguarda as informações do recolhimento de documento.

Deverá sinalizar o(s) recolhimento(s) enviado(s).

Deverá possuir em forma lista os recolhimentos realizados nas últimas 24h.

Deverá especificar qual documento será recolhido: CNH, PPD, ACC, CRLV, CRV e outros com campo para inserção do documento não mencionado na lista.

Deverá permitir a geração e o envio por e-mail em formato PDF, do espelho do recolhimento de documento, contendo todas as informações do formulário de recolhimento de documento e as imagens do documento recolhido para destinatário pré-cadastrado no órgão ou informado no momento do recolhimento quando essa for na modalidade com abordagem.

Exibirá lista de formulários preenchidos, ordenados por data de início do preenchimento.

Disporá de mecanismo que informará a situação de envio e preenchimento de cada FRD na lista de FRDs.

Deverá apresentar formulário contendo informações de local, condutor e veículo e guardará informações sobre data e horário de recolhimento.

Possibilitará mecanismo de consulta de qualquer auto de infração lavrado pelo órgão ou entidade de trânsito dentro de um período pré-definido pelo órgão para reaproveitamento de dados do local, condutor e veículo.

Deverá integrar com auto de infração de trânsito, quando essa informar alguma medida administrativa que imporá em recolhimento de qualquer documento. Permitindo a inclusão do motivo do recolhimento, a partir de lista definida pelo órgão.

Possibilitará inclusão do tipo de documento, a partir de lista definida pelo órgão. Permitirá a inclusão dos dados dos documentos e a inclusão de pelos menos duas fotos do documento recolhido.



Deverá possuir um campo na impressão para assinatura do condutor e do agente da autoridade.
Possibilitará impressão dos dados do formulário preenchido em duas vias ou mais se necessário.
Deverá dispor de mecanismo com campo apropriado para justificar o motivo de cancelamento a partir de lista definida pelo órgão e a inclusão de texto de justificativa para desistência de preenchimento de formulário.

2.5.7.4 Requisitos para aplicativo de formulário de recolhimento de veículo:

Deverá permitir especificar os dados do veículo recolhido, via consulta por placa, manualmente, ou permitir informar ausência de placa.

Deverá exibir lista dos formulários preenchidos, ordenados por data de início do preenchimento.

Disporá de mecanismo que informará a situação de envio e preenchimento de cada FRV na lista de FRVs.

Deverá apresentar formulário contendo informações de local, condutor e veículo e guardará informações sobre data e horário de recolhimento.

Possibilitará mecanismo de consulta de qualquer auto de infração lavrado pelo órgão ou entidade de trânsito dentro de um período pré-definido pelo órgão para reaproveitamento de dados do local, condutor e veículo.

Possibilitará consulta de logradouros, dados do condutor por CPF, placa ou qualquer outro meio estabelecido pelo órgão ou entidade no momento do preenchimento do formulário de recolhimento.

Possibilitará inclusão do tipo e o motivo do recolhimento, a partir de lista definida pelo órgão. Permitirá a inclusão de texto de observações.

Deverá permitir a geração e o envio por e-mail em formato PDF, do espelho do recolhimento de veículo, contendo todas as informações do formulário de recolhimento de veículo e as imagens do veículo removido ou retido para destinatário pré-cadastrado no órgão ou informado no momento da remoção quando essa for na modalidade com abordagem.

Permitirá a descrição de todas as partes do veículo, para caracterização apropriada.

Permitirá a inclusão de fotos tendo sua quantidade definida pelo órgão ou entidade.

Permitirá a inclusão de informações sobre o local de destino de veículo removido.

Possibilitará inclusão de informações sobre a pessoa designada para condução do veículo em caso de retenção.

Possibilitará impressão dos dados do formulário preenchido em duas vias ou mais se necessário.

Deverá dispor de mecanismo com campo apropriado para justificar o motivo de cancelamento a partir de lista definida pelo órgão e a inclusão de texto de justificativa para desistência de preenchimento de formulário.

Deverá permitir especificar o local do recolhimento do veículo.

Deverá permitir especificar o estado geral do veículo com no mínimo quilometragem, estados das lanternas e faróis, lataria, tanque de combustível, equipamentos obrigatórios.

Deverá possibilitar a impressão comprobatória do recolhimento via do condutor.

Deverá possuir um campo na impressão para assinatura do condutor, agente da autoridade e o responsável pela remoção do veículo.

Deverá ter integração com o aplicativo de bloco eletrônico para aproveitamento dos dados lavrados no auto de infração de trânsito para preenchimento automático.

Deverá transmitir para sistema de retaguarda as informações do recolhimento do veículo.

Deverá sinalizar o(s) recolhimento(s) enviado(s).

Deverá possuir em forma lista os recolhimentos realizados nas últimas 24h.

Dispor de parametrização que permita o tempo limite de retrocessão da data do FRV.

Deverá possibilitar informar o tipo de recolhimento se retenção ou remoção.

O serviço em questão se qualificará pela quantidade de licenças disponibilizadas para uso por parte dos usuários multiplicado pelo seu valor unitário.

2.5.8. Disponibilização de s térmicas de conexão wifi ou bluetooth para impressão dos documentos oriundos dos smartphones, possibilitando:



O serviço em questão será composto pela disponibilização de impressora térmica que permitirá a emissão dos autos de infração, guias de recolhimento de documentos e boletins de acidente de trânsito com qrcode os quais os agentes de trânsito necessitarem de sua impressão no momento da fiscalização.

Deverá ser disponibilizada impressora térmica com conexão via bluetooth ou wifi, que permita a integração com o smartphone disponibilizado, no intuito de garantir que o processo de impressão quando necessário possa ser realizado em campo;

Deverá dispor a impressora já configurada em padrão para a impressão dos documentos em acordo com as Resoluções e Portarias do Código de Trânsito Brasileiro;

Quanto às características de mínimas de hardware deverá:

Resolução mínima: 203dpi (8 dots/mm);

Largura de impressão de 48 mm (bobina de cartão de crédito);

Velocidade de impressão: não inferior a 90 mm por segundo;

Método de impressão térmico direto (dispensa o uso de tinta);

Alimentação por bateria do tipo Lítio (recarregável);

Bateria: não inferior 1200mAh/7.4V

Peso: não superior a 300 gramas

Comunicação por bluetooth ou Wi-Fi.

Visor LCD ou luz de led com indicação de falta de papel, status de funcionamento, capacidade de bateria, carregador conectado e configurações.

Certificação IP: IP-54

Proteção contra quedas de até 1,5m

Homologação na ANATEL

Os equipamentos disponibilizados terão como responsáveis por sua guarda o ÓRGÃO, ficando o mesmo de devolvê-los ao término do contrato;

A medição do serviço em questão se dará pela quantidade de impressoras disponibilizadas, pelo valor unitário contratado;

O reabastecimento das bobinas será por conta da contratada.

2.5.9. Assessoria técnica/operacional, customizações e apoio as atividades de fiscalização e processamento do Órgão, possibilitando:

Deverá possibilitar a contabilização de horas demandas para atender a demandas técnicas e operacionais do ÓRGÃO, que estejam dentro do escopo do referido termo, como:

Adaptações relativas às soluções implementadas, assim como auditorias e correções de natureza técnica em virtude de erros nos procedimentos ou particularidades inerentes ao órgão;

Disponibilização de profissional treinado para realização de atividades de ordem operacional ou acompanhamento interno de atividades no órgão;

Reuniões de cunho técnico e gerencial que venham a ser solicitadas;

Implementação de novas rotinas de controle em acordo com a necessidade do órgão;

Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9101 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: gabinete@maranguape.ce.gov.br



Realização de treinamentos adicionais após a implantação das soluções de natureza relevante ao processo de trânsito e fiscalização;

A medição do serviço em questão se dará pela quantidade horas devidamente solicitadas e autorizadas, pelo valor unitário contratado;

2.5.10. Locação de solução SAAS (Software as a Service – Software como Serviço) Solução para apoio ao registro e tramitação de ofícios e processos da esfera administrativa e regimentar do Órgão., possibilitando:

Deverá disponibilizar uma ferramenta que permita que a comunicação e tramitação interna entre setores possam ser formalizadas e otimizadas a ponto de serem possíveis a realização de rastreamentos e diagnósticos de gargalos operacionais;

Deverá possibilitar a parametrização de diferentes tipos de processo comunicação interna do órgão, possibilitando ainda a estruturação de rotas determinísticas ou não determinísticas aos documentos, fazendo assim que a tramitação e o prazo a ser realizado em cada atividade definida possam ser monitorados;

Deverá dispor de rotina de parametrização de setores, usuários e processos possibilitando assim que todos os envolvidos no processo estejam aptos a receber o documento e/ou tramitação digital e possam dar prosseguimento as atividades de sua competência;

Deverá possibilitar o anexo de documentos ao processo aberto, controlando ainda se aplicável a obrigatoriedade dos documentos a serem anexados e procedimentos a serem realizados para que o mesmo possa ser registrado e seguir sua tramitação;

Deverá dispor de rotina que permita que o usuário possa acompanhar os processos e atividades de sua responsabilidade, permitindo assim que o mesmo possa organizar de maneira virtual as atividades de sua competência;

Deverá possibilitar ao usuário diferentes filtros de controle, permitindo que o mesmo possa adequar sua rotina de avaliação a necessidade de cada processo, seja por ordem de chegada, grau de urgência, dentre outros critérios que julgar necessário e que se façam presente no processo;

Deverá possibilitar mecanismos de consultas com os históricos relacionados às atividades realizadas, controlando no mínimo:

Informações relacionadas aos despachos realizados;

Informações sobre a cronologia do processo;

Informações sobre os responsáveis por cada etapa.

Deverá permitir a geração de protocolo de recebimento de abertura do processo no órgão para que o mesmo sirva de comprovante e tenha mecanismo de autenticidade que possibilite a consulta e o acompanhamento do processo a qualquer momento;

Deverá dispor de tela gerencial ao administrador permitindo que o mesmo tenha as informações necessárias para analisar gargalos nos procedimentos controlados através da solução, permitindo assim que o mesmo possa mediante identificação desses casos intervir a atividade e usuário que não esteja a contento;

O serviço em questão se qualificará a partir da implantação e disponibilização do sistema para uso por parte dos usuários;



2.5.11. Locação de solução SAAS (Software as a Service – Software como Serviço) para apoio ao processo de retenção e remoção de veículos no pátio do órgão, possibilitando:

Deverá possibilitar a integração dos procedimentos realizados pelo Órgão em diferentes situações (entrada manual e via smartphone), permitindo um maior controle, transparência e agilidade nas ações realizadas;

Deverá possibilitar a digitalização e anexo dos documentos envolvidos no processo de apreensão nos casos de registro manual do recolhimento, seja do veículo ou documento, possibilitando assim que o registro seja realizado e complementado com a documentação;

Deverá possibilitar que o registro de entrada de veículo e/ou documentação de forma integrada com a solução disponível no smartphone ou pelo processo de lançamento manual direto na aplicação de retaguarda, garantindo assim que as informações sejam centralizadas em uma única solução de retaguarda;

Deverá possibilitar o indicativo de movimentação dos recursos no órgão, possibilitando o controle e monitoramento dos que ainda estão sob sua guarda, os que forem liberados ou que tenham sido transferidos em virtude de medidas administrativas;

Deverá controlar o prazo dos recursos no órgão, possibilitando a visualização indicativa de quais veículos que já estejam em acordo com o código de trânsito aptos a iniciar o processo de leilão;

Deverá possibilitar a geração dos documentos relacionados à entrega do veículo no próprio pátio, permitindo a assinatura de termo de ajustamento de conduta quando necessário, emissão e anexo de documentos comprobatórios a resolução do problema e vistoria de entrega realizada;

Deverá possibilitar quando aplicável a geração automática de ofício para envio ao Detran/CE para formalizar a movimentação realizada e repasse de responsabilidade sob o bem;

Deverá disponibilizar processo de customização de valores e cobrança de diárias, serviços de reboque e outros;

Deverá quando aplicável controlar os autos de infração vinculados e decorrentes do processo de retenção do veículo;

Deverá dispor de rotina de controle de liberação dos veículos a ser realizado pela autoridade de trânsito de maneira dinâmica através de sistema web ou smartphone, garantindo mecanismos de controle e autenticidade da transação realizada;

Deverá possibilitar a liberação temporária do veículo para manutenção, controlando o prazo de vistoria para liberação do mesmo ou alertando para procedimento administrativo;

Deverá possibilitar a consulta de todos os veículos e/ou documentos apreendidos possibilitando a visualização de um histórico das ações realizadas;

Deverá permitir o registro temporário de liberação de veículos para a manutenção, para atender os casos que a liberação só poderá ser feita mediante conserto no veículo e posterior apresentação;

Deverá dispor de informações operacionais relacionadas ao serviço, como:

Quantidade de veículos por situação, período, tempo de permanência;

Histórico de movimentações e ações por recurso;

Quantidade de documentos recolhidos;



O serviço em questão se qualificará a partir da implantação e disponibilização do sistema para uso por parte dos usuários;

2.5.12. Locação de solução SAAS (Software as a Service – Software como Serviço) para apoio ao processo de registro, liberação e acompanhamento de permissionários (mototaxistas, taxistas possibilitando:

Deverá controlar de forma automatizada todas as etapas dos processos decorrentes do registro e licenciamento dos veículos outrora monitorados e fiscalizados pelo ÓRGÃO;

Deverá permitir a customização de diferentes permissionários do órgão, possibilitando assim que as atividades de registro avaliação e monitoramento possam ser realizadas inteiramente na aplicação;

Deverá possibilitar o registro do pedido de autorização do permissionário, possibilitando ainda a inclusão e manutenção dos documentos necessários ao processo de análise e liberação da autorização;

Deverá dispor de rotina para digitalizar e anexar os documentos aos registros, fazendo assim que todos os envolvidos no processo possam dispor das imagens e que o procedimento de análise e liberação possa ser realizado a partir da imagem digital;

Deverá dispor de rotina de aprovação de permissão, possibilitando que a autoridade competente avalie o pedido e documentação apresentada para aprovação ou desaprovação motivada do pedido realizado;

Deverá dispor de rotina com abertura de pendência e cancelamento de permissão, possibilitando que a informação seja atualizada e fique passível de validação em tempo real por parte dos agentes em campo;

Deverá possibilitar que os agentes visualizem os veículos que estão com alguma irregularidade de cadastro para que possam utilizar como informação complementar ao processo de fiscalização em campo;

Deverá dispor de rotina de agendamento de vistorias, possibilitando que o permissionário possa escolher entre as datas disponibilizadas pelo órgão o dia e horário que lhe for mais conveniente;

Deverá dispor de mecanismo de comunicação automatizada por grupo ou individualmente para que o órgão possa disseminar informativos e comunicados específicos aos permissionários;

Deverá possibilitar a customização, emissão e controle de compensação de taxas a serem cobradas no processo de registro e renovação de permissionários;

Deverá dispor de rotina que controle o processo de vistoria, seja através de realização de vistoria de maneira eletrônica seja pela inclusão do documento da vistoria realizada de forma manual;

Deverá dispor de mecanismo de controle de autenticidade da autorização liberada, para que o agente possa realizar a validação da mesma em campo quando julgar necessário;

Deverá dispor de informações operacionais relacionadas ao serviço, como:

Quantidade de permissionários registrados, por tipo, situação

Cronograma de vistorias por período

Permissões emitidas por período

Mapa de vencimento de permissões



O serviço em questão se qualificará a partir da implantação e disponibilização do sistema para uso por parte dos usuários;

2.5.13. Locação de solução SAAS (Software as a Service – Software como Serviço) para apoio a geração de indicadores e estatísticas do órgão, possibilitando:

Deverá dispor de solução que permita a análise e criação de painéis de controle com indicadores relacionados aos procedimentos operacionais e ferramentas disponibilizadas neste termo, permitindo que sejam criados cenários de monitoramento e indicadores de controle para o órgão;

Deverá permitir consultas dinâmicas, relacionadas aos fatos identificados em acordo com as dimensões definidas na estruturação das informações;

Deverá possibilitar a geração de relatórios com gráficos operacionais a nível estratégico, tático e operacional, possibilitando que as informações relacionadas aos procedimentos identificados como essenciais sejam disponibilizadas facilitando e dando agilidade em todo o processo de análise e tomada de decisão do órgão;

Deverá disponibilizar 08 (oito) horas mensais de profissional de nível técnico para acompanhamento e adaptação dos indicadores a necessidade do Órgão.

Deverá dispor de painéis de monitoramento para as equipes operacionais do órgão disponibilizando no mínimo as informações relacionadas às:

Infrações (quantidade, período, situação)
Notificações (quantidade, tipo, período, situação)
Atendimentos (quantidade, tipo, período, situação)
Julgamentos (quantidade, tipo, período, situação, comissão, julgador)
Arrecadação (quantidade, origem, período, situação)
Remoção de veículos (quantidade, período, situação)
Credenciais de Estacionamento (quantidade, tipo, período, situação)
Permissãoários (quantidade, tipo, período, situação)
Tramitações (quantidade, tipo, período, situação)

O serviço em questão se qualificará a partir da implantação e disponibilização do sistema para uso por parte dos usuários.

2.5.14. Locação de solução SAAS (Software as a Service – Software como Serviço) para aplicativo e usuários públicos de sistema de gestão de ocorrência de trânsito e segurança pública possibilitando:

Possuir uma interface unificada para autenticação e gerenciamento oferecendo uma interface unificada que permita o cadastro e a autenticação de usuários de forma integrada entre o APP e o sistema WEB;

Ser intuitiva, com botões e menus que facilitam a navegação, reduzindo a curva de aprendizado dos usuários, possibilitando a gestão centralizada e o monitoramento em tempo real dos cadastros, assegurando agilidade na operação;

Permitir a autenticação por meio de múltiplos fatores, combinando dados biométricos com informações cadastrais para aumentar a segurança visando reduzir a possibilidade de fraudes e garantir que apenas usuários autenticados tenham acesso ao sistema;

Oferecer dashboards configuráveis para visualização de métricas importante e implementar controle granular de permissões baseado em perfis de usuário;

Integrar de métodos de autenticação diversos (senha, biometria e QR Code) amplia a segurança operacional;



Interface com o usuário amigável e de fácil aprendizado, dispondo de acesso a todas as rotinas do sistema através de toque na tela;

Rotina de registro de ocorrências com fotos integrada à câmera do aparelho portátil;

O sistema permitirá cadastro e visualização de lista de ocorrências atribuídas ao agente, ordenadas por proximidade ou urgência.

O sistema permitirá a criação de formulários simplificados para criação de novas ocorrências no local, com: seleção automática de localização via GPS (com opção de ajuste manual); preenchimento de tipo, descrição, prioridade e anexos (fotos) da cena.

O sistema permitirá a Gestão de Pessoas Envolvidas e inclusão de “Envolvidos” em cada ocorrência, com campos obrigatórios contendo: nome completo, data de nascimento, CPF, identidade (Órgão Expedidor), endereço (autopreenchido via GPS, complemento manual: número, bairro, CEP); anexos de identificação: foto de rosto, foto do documento, tatuagens ou marcas e outros que o órgão definir;

Deverá permitir anexos de ocorrência upload de imagens livres (cenas, veículos, locais), sem vínculo direto a pessoa, para enriquecer o registro; notificações de Atribuição.

O sistema permitirá Notificações de Atribuição através de Push notification instantânea ao receber nova ocorrência, exibindo: Localização (mapa em miniatura), tipo, descrição e observações iniciais.

O sistema permitirá que operador receba no aplicativo as ocorrências da central e que possua botões de ação: “Aceitar” ou “Recusar”.

O sistema permitirá que caso o operador recuse a ocorrência, o app obriga preenchimento de justificativa (texto livre) antes de confirmar a ação.

O Sistema possuirá um fluxo de conclusão das ocorrências e um botão para Concluir Ocorrência e para registrar encerramento, com campo opcional de observações finais e anexos complementares.

O sistema permitirá o envio automático de notificação à Central Web, atualizando o status em tempo real.

O sistema permitirá a sincronização e segurança dos Dados em trânsito cifrados por TLS; armazenamento local criptografado até sincronização.

O sistema possuirá a função offline com fila de sincronização quando reconectar (cadastros e anexos).

O sistema permitirá a sincronização e segurança dos dados através da autenticação por token JWT, renovável via refresh token no login.

Deverá disponibilizar ferramenta em formato app, compatível com tecnologias dispostas no mercado que permitam o usuário baixar via biblioteca pública o aplicativo;

A solução deverá também permitir a abertura da ocorrência pelo próprio operador, caso o referido se depare com alguma situação que necessite do registro e atendimento, mas que porventura não tenha sido requerido por outrem, devendo ser realizada via app a ser instalado em equipamento já utilizado pelo referido;

No app em questão o operador poderá informar todas as condições validas de abertura de uma ocorrência, assim como deverá disponibilizar de mecanismos de comprovação, como inclusão de mínimo: 08 (oito) fotos, 03 (três) gravações de vídeos de até 2 minutos cada, dentre outros julgados necessários, contudo é necessário apenas que o referido esteja em um raio mínimo parametrizado do endereço da ocorrência que está sendo registrada.

A solução permitirá que o operador/equipe possa se vincular a uma ocorrência a partir do app, contanto que dentro do raio delimitado como limite mínimo de proximidade seja respeitado para o referido atendimento e que os critérios de atendimento estejam de acordo com os da central de monitoramento, visando assim que essa análise seja feita de maneira centralizada e assertiva;

No app do operador o referido poderá informar todas as atividades realizadas e demandar informações complementares a base para que o atendimento possa ser monitorado e bem assessorado.

O app poderá funcionar com canal de comunicação de voz, contanto que por processo de gestão da comunicação similar a rádio onde ao abrir uma frequência de comunicação o restantes dos canais fiquem como ouvintes, até que o referido seja liberado pelo emissor.

As ocorrências e demandas atendidas pelos operadores, sejam em campo ou administrativamente se refletirão automaticamente a na central de monitoramento, fazendo com que o processo seja fluido e eficaz.

O app do operador deverá contar com a função pânico/apoio, onde o operador caso se depare em uma situação que esteja em sua análise fugindo da normalidade ou de seu controle, possa acionar um apoio imediato. Tal função



tocará nos apps de operadores próximos e aptos e ainda na central de monitoramento que poderá dispor de meios complementares de apoio e intervenção a ocorrência.

A solução deverá ainda quando do acionamento de operador/equipe, disponibilizar na própria ferramenta mecanismos de simulação e proposição das rotas mais rápidas para que cheguem ao local da ocorrência, dispondo ainda de tempo previsto de chegada ao local;

2.5.14 Locação de solução SAAS (Software as a Service – Software como Serviço) para aplicativo para usuários privados para indicação de ocorrência de trânsito e segurança pública, possibilitando:

Possuir uma interface unificada para autenticação e gerenciamento oferecendo uma interface unificada que permita o cadastro e a autenticação de usuários de forma integrada entre o APP e o sistema WEB;

Ser intuitiva, com botões e menus que facilitam a navegação, reduzindo a curva de aprendizado dos usuários, possibilitando a gestão centralizada e o monitoramento em tempo real dos cadastros, assegurando agilidade na operação;

Permitir a autenticação por meio de múltiplos fatores, combinando dados biométricos com informações cadastrais para aumentar a segurança visando reduzir a possibilidade de fraudes e garantir que apenas usuários autenticados tenham acesso ao sistema;

Oferecer dashboards configuráveis para visualização de métricas importante e implementar controle granular de permissões baseado em perfis de usuário;

Integrar de métodos de autenticação diversos (senha, biometria e QR Code) amplia a segurança operacional;

A solução integrar-se com bases de dados externas, permitindo a verificação em tempo real de restrições e antecedentes, assegurando que cadastros potencialmente suspeitos sejam identificados e bloqueados imediatamente, reforçando a segurança;

Integrar-se com bases de dados como SENATRAN e Ministério da Justiça otimizando o fluxo de validação dos dados;

O sistema suportar a sincronização automática dos cadastros entre o APP e o sistema WEB, garantindo que as informações estejam sempre atualizadas, reduzindo discrepâncias e assegurando que todos os pontos de acesso operem com os dados mais recentes;

Ser atualizada automaticamente e configurada para ocorrer periodicamente, minimizando a necessidade de intervenções manuais;

A solução incluir rotinas de backup automáticas para garantir a preservação dos cadastros, com possibilidade de restauração rápida em caso de falhas;

O procedimento de recuperação ser testado periodicamente para confirmar a eficácia das medidas de segurança;

As informações transmitidas e armazenadas serem protegidas por criptografia avançada, utilizando algoritmos modernos para impedir acesso não autorizado sendo reforçadas por autenticações contínuas e monitoramento constante do tráfego de informações, garantindo que os cadastros permaneçam íntegros e seguros, mesmo em ambientes de alta criticidade;

Interface com o usuário amigável e de fácil aprendizado, dispondo de acesso a todas as rotinas do sistema através de toque na tela;

Rotina de registro de ocorrências com fotos integrada à câmera do aparelho portátil;

O sistema permitirá a criação de formulários simplificados para criação de novas ocorrências no local, com: seleção automática de localização via GPS (com opção de ajuste manual); preenchimento de tipo, descrição, prioridade e anexos (fotos) da cena.

A solução deverá ainda disponibilizar um app em biblioteca pública que possa ser baixado e utilizado pelo cidadão que poderá a partir de seu cadastro e identificação abrir ocorrências das mais diferentes naturezas, podendo realizar a inserção de até 04 (quatro) fotos e acompanhar os seus registros a partir do app disponibilizado.

As ocorrências abertas pelos cidadãos necessariamente precisarão seguir um fluxo de análise manual, para que a demanda aberta possa ser analisada e direcionada da melhor forma mediante os procedimentos.

No app do cidadão tanto em caso de recusa quanto de atendimento da ocorrência, o cidadão será notificado ao término e encerramento da mesma, podendo ainda consultar o atendimento em acordo com sua necessidade para acompanhamento da resolução.



O app do cidadão será um canal de registro, comunicação e apoio, onde o cidadão poderá visualizar o atendimento do seu registro, assim como utilizar como canal de interação com a central, dispondo de canais de reclamação, sugestões, dentre outros, voltados a necessidade do serviço.

DO TESTE DE DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA:

2.6.1. O Pregoeiro intimará o participante provisoriamente vencedor para realização da DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA do objeto desta contratação, a fim de que seja procedida análise para a emissão de Declaração de conformidade com os requisitos constantes do Anexo I - Termo de Referência, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

2.6.2. O participante vencedor deverá cumprir com todos os requisitos especificados neste Termo de Referência, incluindo fornecimento dos meios necessários para instalação e produção dos testes (link de acesso, login, senha e instruções de uso);

2.6.2.1. Para os itens onde existem equipamentos a licitante deverá apresentar os equipamentos em acordo com as especificações de sua proposta, demonstrando o funcionamento dos mesmos.

2.6.3. As funcionalidades deverão ser instaladas no ambiente da Contratante e sua instalação e configuração serão acompanhadas e supervisionadas pelo(s) membro(s) da equipe de avaliação;

2.6.4. A não apresentação/instalação das ferramentas solicitadas no item anterior, no prazo estabelecido, ensejará a desclassificação da proposta;

2.6.5. A prova de conceito poderá ser realizada, na sede da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transporte ou poderá ser realizada de forma remota, por meio de vídeo conferência, em plataforma indicada pela administração, desde que asseguradas as condições técnicas necessárias à adequada avaliação.

2.6.6. O resultado da análise será apresentado pela Equipe de Avaliação que se pronunciará da seguinte forma:

EM CONFORMIDADE: Parecer concluindo que a ferramenta atende a todos os requisitos exigidos conforme especificações contidas no Termo de Referência;

EM DESCONFORMIDADE: Parecer concluindo de maneira motivada e detalhada que a ferramenta não atende os requisitos exigidos conforme especificações contidas no Termo de Referência;

2.6.7. O teste de conformidade consistirá na apresentação da solução ofertada, com banco de dados de teste do participante e apresentado pela mesma. Durante a prova serão feitos questionamentos ao participante permitindo a verificação do atendimento a todos os requisitos constantes no subitem 3.1.1 deste Termo de Referência.

2.6.8. Poderá ser solicitada, durante o Teste de Conformidade, a demonstração de qualquer funcionalidade listada nas especificações técnicas da ferramenta constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da avaliação do roteiro obrigatório;

2.6.9. Todos os custos relativos ao Teste de Conformidade ficarão a cargo da proponente provisoriamente vencedora, a qual não terá direito a qualquer indenização;

2.6.10. A aprovação do Teste de Conformidade não exclui da participante provisoriamente vencedora a obrigação do atendimento a todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

2.6.11. Após o teste de conformidade, o processo seguirá seu trâmite normal: estando a proponente APROVADA no teste, Pregoeiro procederá com a convocação para apresentação dos documentos de habilitação da proponente provisoriamente vencedora.

2.6.12. Na hipótese de a proponente ser declarada REPROVADA no teste, o Pregoeiro convocará a empresa classificada em segundo lugar na ordem de lances, para realização do Teste de Demonstração Técnica e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital.

2.7. DO SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO

2.7.1. A contratada deverá fornecer, sem ônus adicional, o treinamento inicial para os servidores da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transporte, abrangendo o uso pleno das funcionalidades das soluções contratadas, de forma presencial ou remota, conforme conveniência da Administração.

2.7.2. O treinamento deverá contemplar, no mínimo:

- a) capacitação dos usuários operacionais e gestores no uso dos módulos do sistema;
- b) orientações sobre integração entre os sistemas e operação dos dispositivos móveis e impressoras;
- c) procedimentos de rotina, atualização e segurança de dados.

2.7.3. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico remoto e presencial durante toda a vigência contratual, com canais formais de atendimento (e-mail, telefone, chat ou plataforma web), garantindo:



- a) resposta inicial em até 24 (vinte e quatro) horas úteis;
- b) correção de falhas e esclarecimento de dúvidas de uso;
- c) atualização contínua e assistência durante eventuais modificações no ambiente de operação.

2.7.4. O treinamento e o suporte técnico são considerados obrigações inerentes à adequada execução do contrato, não configurando serviço adicional sujeito à cobrança por hora técnica.

3.1. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO

Importante trazer à colação, inicialmente, o conceito de pregão adotado na Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

A alínea “a” do inciso XXI do art. 6º da NLLC, por sua vez, traz a definição de bens e serviços comuns para os quais pode ser adotada a modalidade pregão. Veja-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Considerando que o objeto licitado visa a aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, sua classificação enquadra-se na definição de BENS COMUNS, sendo, portanto, factível a utilização da modalidade pregão no caso em apreço.

O Prof. Jessé Torres Pereira Júnior nos ensina que:

[...] em aproximação inicial do tema, pareceu que “comum” também sugeria simplicidade. Percebe-se, a seguir, que não. O objeto pode portar complexidade técnica e ainda assim ser “comum”, no sentido de que essa técnica é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida ao mercado. Sendo tal técnica bastante para atender às necessidades da Administração, a modalidade pregão é cabível a despeito da maior sofisticação do objeto.¹

Joel de Menezes Niebuhr, por sua vez, assevera que:

Esses bens e serviços, que podem ser definidos no edital de maneira objetiva, sem que variações técnicas sejam importantes ou decisivas para a determinação de qual a proposta melhor contempla o interesse público, são os considerados comuns. Nessa ordem de ideia, bens e serviços comuns comportam julgamento centrado unicamente no preço, sem que seja conveniente à Administração Pública avaliar as propostas por meio de critérios técnicos,

1 PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública. 6.ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 1006.



dado que eles não são importantes ou decisivos para escolher a proposta que mais bem atenda ao interesse público.²

Desse modo, sobressai que os bens licitados são passíveis de serem contratados por meio de pregão, posto que sua descrição pode se efetivar de forma objetiva no edital por meio de especificações usualmente conhecidas, dominadas e oferecidas no mercado.

Assim, no caso vertente, manifestamo-nos no sentido da natureza comum da presente aquisição, o que viabiliza a adoção do pregão como modalidade licitatória.

3.2. DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

No que é referente à opção pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, essa se dá, principalmente, pela necessidade de contratações frequentes e para atendimento a mais de um órgão, além de não ser possível estabelecer previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

Por fim, registra-se que, no presente registro de preços, incide o procedimento de intenção de registro de preços a que alude o caput do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

3.2.1. ADESAO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.2.1.1. Os órgãos e entidades da Administração Municipal que não participarem da licitação poderão aderir à ata de registro de preços na condição de órgão ou entidade não participante, observados os requisitos previstos no §2º do art. 86 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

Art. 86.
[...]

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2.1.2. Para concretização dos requisitos previstos no §2º do art. 86 da Lei Nacional nº 14.133/2021, o órgão aderente deverá proceder a elaboração do respectivo orçamento que servirá de base para a pretensa adesão.

3.2.1.3. As adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado previsto no instrumento convocatório para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.2.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.3. MODO DE DISPUTA

3.3.1. O modo de disputa será o ABERTO (art. 56, inciso I, Lei nº 14.133/2021).

3.4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

² NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5. Ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 609.



3.4.1. No caso em apreço, o regime de execução é o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, tendo em vista que a contratação dos bens dar-se-á por preço certo de unidades determinadas.

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

4.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

4.2. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, o Município de Maranguape/CE convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

4.2.1. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Maranguape/CE.

4.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

4.3 O(s) contrato(s) oriundo(s) desta licitação produzirá(ão) seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual e vigorará(ão) por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

4.3.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

4.4. O fornecedor registrado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Maranguape/CE.

4.4.1. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do fornecedor para deixar de assinar o contrato no prazo estabelecido, sujeitará a licitante à perda do direito a contratação e à aplicação das penalidades previstas neste instrumento e implicará na imediata perda da garantia da proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

4.5. O contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133/2021.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1.1. DAS ORDENS DE SERVIÇOS: Os serviços licitados/contratados serão prestados mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇO, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os serviços a serem prestados, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

5.1.2. A ordem de serviço emitida conterá a descrição dos serviços pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao contratado no seu endereço físico ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico.

5.1.3. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviço, o fornecedor deverá prestar os serviços no local, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a prestação dos serviços.

5.1.4. A aceitação dos serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos serviços prestados.

5.2. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo de início de execução dos serviços é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, no local definido pelo órgão solicitante.



5.2.1. Para os serviços objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Município de Maranguape/CE.

5.2.2. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junta ao órgão solicitante.

5.2.3. No caso de constatação da inadequação dos serviços prestados às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta vencedora, a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

5.2.4. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria.

5.2.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.2.6. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissivo legal e conveniência, atestados pelo Município de Maranguape/CE.

5.3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.3.1. Os serviços deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos itens, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da contratada.

5.3.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) Os serviços deverão ser executados de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços dos órgãos solicitantes.
- e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- f) Responder perante a Prefeitura Municipal de Maranguape, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- g) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações a que tenha acesso, a não ser para fins de execução do contrato.
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.



j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

l) Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

5.3.3. A CONTRATADA estará obrigada, ainda, a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Executar o contrato de acordo com o Termo de Referência e demais anexos deste edital.

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas pertinentes ao objeto contratado.

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.

d) Dispor dos recursos administrativos, financeiros, de transporte, de compras, etc. que julgar conveniente para assegurar o bom andamento dos trabalhos, evitar interrupções e descontinuidades e garantir o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos.

5.3.4. A contratada deverá, ainda, atender ao seguinte:

Observar as determinações emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique por ocasião da execução do contrato;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.4.1. Os interessados habilitar-se-ão para a licitação, mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

5.4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.4.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todos os aditivos ou alterações, quando não consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou civis, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

5.4.2.2. Registro comercial, no caso de empresário individual;

5.4.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;

5.4.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.4.3. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.4.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.4.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e Seguridade Social, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751 de 02/10/2014;

5.4.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



5.4.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.3.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.4.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4.3.8. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em conformidade com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.9. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

5.4.3.10. Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.4.3.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito.

5.4.3.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nos termos deste edital.

5.4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.4.1 Apresentar pelo menos 01 (um) ATESTADOS OU CERTIDÕES DE CAPACIDADE TÉCNICA, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, assim entendido a:

PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA	QTD.
Serviço de processamento, controle, implantação, acompanhamento e monitoramento das fases e atividades para emissão de notificações de autuação e penalidade de infrações.	30.000

5.4.4.1.1 Visando confirmar a veracidade das informações constantes do atestado, a Administração poderá realizar diligências requisitando documentos originais e/ou complementares destinados à instrução do processo.

5.4.4.2 Comprovação de que o software integrante do Talão Eletrônico encontra-se devidamente homologado pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), em nome do licitante, nos termos da Portaria nº 997, de 02 de agosto de 2022, e de suas posteriores alterações.

5.4.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

5.4.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.4.5.1.1. No caso de o licitante se encontrar em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso de recuperação extrajudicial, a licitante deverá apresentar homologação do plano de recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005;



5.4.5.1.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

5.4.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, devidamente registrado na Junta Comercial ou outro órgão competente, na forma da lei.

5.4.5.2.1. Caso a empresa licitante utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar o balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, considerando-se as disposições das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.

5.4.5.3. Comprovação da boa situação financeira atestada por declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, legalmente reconhecido junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial do licitante, que ateste o atendimento pelo licitante do índice econômico de liquidez geral (LG) maior ou igual a 1,00 (um vírgula zero), para os 02 (dois) últimos exercícios financeiros, calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \geq 1,0$$

Onde:

LG – Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo.

5.4.5.4. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial ou outro órgão competente, na forma da lei, devendo ser assinado pelo titular ou representante legal da empresa e por contador habilitado.

5.4.5.5. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, o Balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e as demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social exigível.

5.4.5.6. Tratando-se de Sociedade Anônima, deverão ser apresentadas as Demonstrações Contábeis por meio de uma das seguintes formas: publicação em Diário Oficial, publicação em jornal de grande circulação, ou ainda através de cópia das mesmas. Os demais tipos societários e o empresário individual deverão apresentar cópia do Balanço Patrimonial, registrado na Junta Comercial da sede da licitante ou em outro órgão equivalente.

5.4.5.7. Capital social mínimo ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor arrematado, podendo a comprovação ser feita através da apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante ou outro documento legal.

5.4.5.7.1. Caso o licitante seja vencedor de mais de um lote, o montante do capital social mínimo ou patrimônio líquido deverá ser igual ou superior a 10% do somatório do valor estimado da contratação de todos os lotes arrematados.

5.6. OUTROS DOCUMENTOS

5.6.1. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6.2. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6. DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9101 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: gabinete@maranguape.ce.gov.br



6.1. **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

6.2. **LIQUIDAÇÃO:** A Administração fará a liquidação da despesa, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da efetiva entrega dos bens e encaminhamento das respectivas notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa.

6.3. **PAGAMENTO:** O pagamento será feito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da liquidação, segundo as ordens de compras/autorização de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, e encaminhamento das certidões federais, estaduais e municipais, CRF FGTS e CND trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

6.3.1. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos bens entregues, total ou parcialmente.

6.3.2. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

6.3.3. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A fiscalização e o recebimento do objeto serão feitos por servidor designado pela Secretaria para este fim.

7.2. A aceitabilidade do objeto deverá ser avaliada pela fiscalização e estará condicionada à correta execução e ao acompanhamento e atestação das exigências contratuais pela fiscalização e à proposta adjudicada.

7.3. O objeto deste Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da efetiva entrega dos produtos, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8.2. A fiscalização será exercida pela Secretaria Contratante. Todos os problemas advindos da execução do contrato serão tratados inicialmente com a Fiscalização e, posteriormente, se não houver solução compatível, com o (a) Secretário(a).

8.3. A Contratada deverá se limitar ao fornecimento especificado no Contrato e nas ordens de compras/autorização de fornecimento, sob pena de executar e não receber.

8.4. O representante da PMM anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.6. A aceitação dos itens fornecidos pela fiscalização não exime o contratado de suas responsabilidades técnicas e civis.



9. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação do contratado, com base na variação do índice IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês a contar da data do contrato, sendo que o seu valor percentual se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9.8. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

9.8.1. A Administração deverá se manifestar sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido.

9.8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por Termo Aditivo.

10. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DO OBJETO - JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL

No presente caso, a Administração, com base em seu poder discricionário, decidiu que o objeto do presente certame seja aglutinado em lote único, composto por itens de mesma natureza e que guardam relação entre si.

Justifica-se a adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL por ser aquele que melhor reflete os anseios da administração, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os itens agrupados em lote possuem a mesma natureza e guardam relação entre si, e preservam a competitividade entre os fornecedores que atuam neste ramo, já que o agrupamento considera os aspectos técnicos de comercialização dos produtos no mercado.

Justifica-se, ainda, diante dos aspectos logísticos empregados pela administração no gerenciamento da contratação, maximizando a utilização dos recursos humanos envolvidos nesse gerenciamento e evitando um maior custo administrativo na fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

A opção pelo julgamento global dos módulos e serviços agrupados em um único lote fundamenta-se na necessidade de garantir a integração total e o pleno funcionamento dos sistemas e serviços que compõem a solução pretendida. A gestão pública moderna exige sistemas informatizados que permitam a interoperabilidade entre diferentes módulos, possibilitando a troca de informações em tempo real, a padronização dos processos e a unificação dos dados. A separação dos módulos em lotes distintos poderia gerar incompatibilidades técnicas e operacionais, além de dificultar a implementação de uma solução integrada, resultando em prejuízos à eficiência administrativa e ao atendimento das obrigações legais.

Ademais, o julgamento global favorece a centralização do suporte técnico, das atualizações e da manutenção do sistema, evitando conflitos entre fornecedores e agilizando a resolução de eventuais problemas. Também proporciona economia de escala, visto que a contratação de uma única empresa para o fornecimento dos módulos reduz custos administrativos e operacionais. Ressalta-se que a fragmentação da contratação poderia inviabilizar a



plena integração dos sistemas, prejudicando a gestão de informações e a tomada de decisões estratégicas. Portanto, o agrupamento dos módulos em um único lote justifica-se pela necessidade de garantir a eficiência, a padronização e a continuidade das atividades administrativas e financeiras do município, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Destaca-se, ainda, que a adoção desse critério promove uma maior agilidade no processo licitatório, além de otimizar os custos da locação por meio da economia de escala. Ao centralizar o volume de equipamentos locados, o fornecedor pode reduzir significativamente os custos relacionados à entrega e manutenção, o que reflete diretamente na apresentação de propostas mais competitivas e vantajosas para a administração pública.

Desta forma, a adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL proporciona uma maior eficiência administrativa desde o processo de licitação até a execução do contrato.

Nas palavras de Marçal Justen Filho:

“Em uma economia de escala, o aumento dos quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar o aumento de seus custos.”³

Portanto, se houvesse parcelamento e adjudicação a diversas empresas distintas tantos quantos fossem os itens da licitação, os custos da Administração seriam aumentados. Diante dessa situação fática, que implicaria em perda da economia de escala, o parcelamento não poderia ser adotado, pois em que pese o princípio da ampla competitividade reger as licitações, sabe-se que seu objetivo primordial é a busca da proposta mais vantajosa e há situações em que assegurar a efetividade da ampla competição como um fim em si mesmo sem considerar as particularidades do caso concreto põe em risco o interesse público.

Sob uma perspectiva econômica, a adjudicação Global se mostra mais adequada e satisfatória para a administração porque possibilitará a redução do custo global da contratação, viabilizando a obtenção de uma proposta mais vantajosa para a administração.

Em razão dos benefícios econômicos que decorrem deste modelo, especialmente a economia e a vantajosidade a ser obtida com o processo de economia de escala, o interesse público seria melhor satisfeito se o objeto fosse licitado com critério de julgamento de menor preço por lote.

Assim, considerando que a regra disposta no art. 40, inc. V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que o parcelamento deve ser adotado nos casos sem que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso e sabendo-se que o dever de licitar, tal como preconizado na legislação de regência, deve ser conciliado com o interesse público, como forma de se obter a proposta mais vantajosa, observados os critérios adotados, e levando-se em conta, ainda, se o fornecimento efetivamente será objeto de execução ao final do contrato, é que se tem por certo que o critério de julgamento de menor preço por lote, adotado por esta administração, é o que melhor responde ao interesse público.

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
[...]

V - atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;”

Nas palavras de Joel de Menezes Niebuhr:

“Sem embargo, o princípio do parcelamento, como todos os princípios, não é absoluto, depende das especificidades de cada caso concreto e não pode ser aplicado em prejuízo ao interesse público ... A Administração Pública deve, então, sopesar a sua demanda, a execução e o gerenciamento dos contratos, o propósito de evitar desperdícios e a economia de escala ...

A conclusão é que a Administração goza de competência discricionária para decidir se concentra ou parcela o objeto da licitação, em juízo sobre as vantagens de uma ou outra opção para o interesse público.” (Niebuhr, Joel Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 5ª ed. revista e ampliada, 1ª reimpressão, 2023. Belo Horizonte: Ed Fórum, p. 477).

³Justen Filho, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Ed. Dialética, 2012, p. 307.



No entendimento de Marçal Justen Filho, o objetivo maior da obrigatoriedade do parcelamento do objeto é a ampliação das vantagens econômicas para a Administração, na medida em que se reduzem as despesas administrativas. Veja-se:

“A possibilidade de participação de maior número de interessados não é objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para se obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar em elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares.”⁴

Portanto, embora a lei tenha adotado como regra o parcelamento do objeto, o fez somente nos casos em que este apresente viabilidade técnica e possua vantajosidade econômica. No presente caso a administração o critério de menor preço global em razão das justificativas acima explicitadas.

11. MOTIVAÇÃO CIRCUNSTANCIADA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL, TAIS COMO JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, MEDIANTE INDICAÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA OU VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO, E DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E JUSTIFICATIVA DAS REGRAS PERTINENTES À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

11.1. JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS

De acordo com o Art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de habilitação econômico-financeira destina-se a demonstrar a aptidão econômica da participante a fim de suportar as obrigações decorrentes de futuro contrato, a ser comprovada de forma objetiva, através de coeficientes e índices econômicos devidamente justificados e previamente estabelecidos no Edital.

O parágrafo primeiro estabelece que, a critério da Administração, poderá o Edital exigir das participantes a apresentação de índices contábeis, excetuando-se aqueles que demonstrem a rentabilidade e/ou lucratividade da participante, enquanto que o § 5º veda a utilização de índices não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Para a presente licitação será exigido, como uma das formas de aferição da capacidade econômica das participantes, o Índice de Liquidez Geral – ILG, sendo este uma métrica financeira utilizada para avaliar a capacidade de uma empresa em cumprir suas obrigações financeiras no curto e longo prazo. Ele é comumente exigido como um critério de qualificação econômico-financeira em processos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133/2021.

Esse índice é calculado a partir da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante somado ao passivo não circulante. O ativo circulante é composto por recursos financeiros que podem ser convertidos em dinheiro no curto prazo, como caixa, estoques e contas a receber. O passivo circulante representa as obrigações que devem ser pagas em um prazo de até um ano, como fornecedores, impostos e empréstimos de curto prazo. Já o passivo não circulante inclui as dívidas de longo prazo, como empréstimos de longo prazo e financiamentos.

O ILG mede a capacidade da empresa em utilizar seus ativos circulantes para saldar todas as suas obrigações, tanto de curto quanto de longo prazo. Ele fornece uma visão geral da saúde financeira da empresa e da sua capacidade de honrar seus compromissos financeiros.

Ao exigir o índice contábil de liquidez geral em licitações, a Lei nº 14.133/2021 visa garantir que as empresas participantes tenham condições financeiras adequadas para executar os contratos. Ao atender a esse critério, a empresa demonstra uma situação financeira estável e confiável, fornecendo garantias de que conseguirá, em tese, cumprir suas obrigações contratuais sem interrupções financeiras significativas.

Registra-se que, no presente caso, o ILG será limitado a o mínimo de 1, para a indicação de que a empresa possui recursos suficientes para honrar seus compromissos de curto prazo. Dentre os motivos que levaram esta Administração adotar o ILG maior ou igual a 1, destacam-se:

a) Capacidade de pagamento: O índice de liquidez geral maior ou igual a 1 indica que a empresa possui ativos suficientes para cobrir suas obrigações de curto e longo prazo. Isso demonstra a capacidade de pagamento da empresa, garantindo que ela tenha recursos financeiros disponíveis para cumprir os compromissos assumidos durante a execução do contrato.

⁴Justen Filho, Marçal. ob.cit, p. 307.



b) Estabilidade financeira: Uma empresa com um índice de liquidez geral maior ou igual a 1 geralmente é considerada financeiramente estável. Isso transmite segurança aos órgãos públicos contratantes, reduzindo o risco de inadimplência ou de problemas financeiros que possam prejudicar a execução do contrato.

c) Garantia de continuidade: A exigência desse índice visa garantir que a empresa tenha uma base financeira sólida para operar e cumprir os prazos estipulados no contrato. Uma empresa com liquidez insuficiente pode enfrentar dificuldades financeiras que comprometam sua capacidade de honrar seus compromissos, resultando em atrasos ou até mesmo na interrupção do contrato.

d) Proteção dos recursos públicos: Ao estabelecer um índice mínimo de liquidez geral, os órgãos públicos visam proteger os recursos públicos e evitar contratar empresas que apresentem risco financeiro elevado. Isso ajuda a garantir a eficiência e a segurança dos processos licitatórios, direcionando a escolha para empresas com situação financeira adequada.

e) Competitividade justa: A exigência do índice de liquidez geral contribui para a promoção de uma competição justa entre as empresas participantes. Ao estabelecer um requisito financeiro mínimo, evita-se a participação de empresas que possam ter dificuldades em cumprir suas obrigações contratuais, garantindo que apenas empresas financeiramente saudáveis e com capacidade de execução participem do processo licitatório.

Destarte, a exigência de um índice de liquidez geral maior ou igual a 1 tem o objetivo de garantir a qualidade e a segurança na contratação de empresas nos processos licitatórios, protegendo os interesses dos órgãos públicos e dos recursos envolvidos.

11.2. JUSTIFICATIVA DA GARANTIA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Como se sabe, a nova Lei de Licitações trouxe inúmeras inovações no rito procedimental das licitações de obras, dentre os quais podemos citar a existência de uma fase de lances e negociação. Com isso não raras vezes alguns licitantes podem se aventurar e acabar por não manter a proposta lançada perante a administração.

Exigir garantia de participação em uma licitação é uma prática comum e visa garantir a seriedade, comprometimento e idoneidade dos concorrentes e pode ser justificado:

Redução de Desistências: A garantia atua como uma barreira para desistências de última hora. Quando os concorrentes precisam apresentar uma garantia, é menos provável que desistam do processo, o que pode garantir uma concorrência mais consistente e justa.

Seleção de Empresas Financeiramente Estáveis: A exigência de garantia ajuda a garantir que apenas empresas financeiramente estáveis participem da licitação. Isso reduz o risco de inadimplência.

Cobertura de Custos Administrativos: A garantia pode ser utilizada para cobrir custos administrativos associados à preparação e condução da licitação. Em caso de desistência ou descumprimento das regras, a garantia pode ser retida para compensar esses custos.

Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais: A garantia também pode ser usada como uma forma de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais por parte do vencedor da licitação. Em caso de descumprimento, a garantia pode ser executada para cobrir prejuízos.

Seleção de Empresas Idôneas: A apresentação de uma garantia pode servir como um filtro adicional para empresas idôneas, contribuindo para a integridade e ética nos processos licitatórios.

Estímulo à Competitividade: A exigência de garantia pode incentivar a participação de empresas mais preparadas e competitivas, uma vez que a entrega da garantia demonstra um investimento prévio no processo licitatório.

Assim, a própria lei, na tentativa de assegurar à administração uma ferramenta que pudesse obrigar licitantes aventureiros, que vencem as licitações e muitas vezes sequer comparecem para assinar os contratos e assumir suas obrigações, bem assim garantir ao Poder Público um ressarcimento ou até o recebimento de eventuais penalidades impostas aos licitantes que não mantiverem a proposta, comportarem-se de modo inidôneo, de má-fé ou cometerem fraude, frustrando o objetivo do certame, instituiu a possibilidade de se cobrar a “garantia pela manutenção da proposta”.

11.3. JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS

Destaca-se que a participação de empresas em consórcio em licitações encontra-se disciplinada no art. 15 da Lei nº 15.133/2021, que atribuiu à Administração a prerrogativa de admitir ou não a participação de consórcios nas licitações, bem como, no caso de sua possibilidade, limitar o número de empresas consorciadas.



Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

[...]

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

Nesse panorama, a Administração, no uso da discricionariedade que lhe confere a nova lei das licitações e contratações públicas, não permitirá a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que a participação de um número maior de empresas dentro na presente licitação propiciará a ampliação da competitividade no certame e a busca da melhor proposta para a administração, posto que a possibilidade de empresas em regime de consórcio poderá ensejar a redução do número de participantes, uma vez que um consórcio poderia reunir várias empresas e, conseqüentemente, as empresas associadas deixariam de competir entre si, reduzindo as vantagens que a competitividade entre as empresas traz para a Administração, em prejuízo ao interesse público.

Para além do que fora exposto, o caso concreto não sinaliza para a necessidade de constituição de consórcio, especialmente porque o cumprimento das exigências relativas à capacidade técnica e econômico-financeira não demandam a conjugação de maiores esforços dos licitantes.

Registra-se, oportunamente, que a permissão – ou não – de participação de empresas em consórcio é ato discricionário da Administração, à vista do que estabelece a Lei nº 14.133/2021 que deixa assente que a participação de empresas em consórcio poderá ser admitida ou não, segundo ato discricionário da Administração. Veja-se:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

Neste sentido, citam-se os ensinamentos de Joel Menezes Niebuhr:

O caput do artigo 15 da Lei n. 14.133/2021 deixa claro que admitir ou não a participação de empresas em consórcio é ato discricionário da Administração: “Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: [...]”. Portanto, a regra é que as empresas possam participar de licitação reunidas em consórcio. A exceção é a proibição à participação de empresas reunidas em consórcio, o que demanda motivação.⁵

Ante o exposto e considerando a prerrogativa do Poder Público sobre a participação empresas em consórcio, enquanto ato discricionário, resta justificada a não participação de empresas em consórcio.

12. DIREITOS E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o edital e seus anexos, proposta adjudicada e contrato;

12.2. Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os bens;

12.3. Permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local de entrega dos produtos, desde que observadas as normas de segurança;

12.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;

12.6. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

12.7. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.8. Efetuar o pagamento ao Contratado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

⁵ ob. cit. p. 720.



- 12.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento, quando for o caso;
- 12.10. Responder todas as solicitações do Contratado relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 12.11. Disponibilizar as informações necessárias para o fornecimento do objeto do contrato.

13. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 13.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta.
- 13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- 13.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4., 13.1.5 e 13.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 13.5. Para as infrações previstas nos itens 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 13.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 13.6. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.7. a multa será aplicada da seguinte forma:
- a) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os itens sejam entregues;
- 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
- 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;
- 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;



13.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 13.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4., 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 13.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.2., 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5., 13.1.6 e 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM ALTERAÇÕES POSTERIORES

14.1. No processo de contratação, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto ao seguinte:

14.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.1.2. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas



microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

14.1.3. Serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando for o caso;

14.1.4. Serão destinadas cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, quando for o caso.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei Nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

- Lei Complementar Nº 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor do CONTRATANTE, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

17. DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6. A Gestão do Contrato será exercida pelo Secretário (a) da respectiva Pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei n.º 14.133/2021.

17.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



17.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.





ANEXO I-A TERMO DE REFERÊNCIA

PROVA DE CONCEITO

ITEM	DESCRIÇÃO	ATENDE	NÃO ATENDE
01	Serviço para processamento, controle, implantação, acompanhamento e monitoramento das fases e atividades para emissão de notificações de autuação e penalidade de infrações.		
02	Locação de solução SAAS (Software as a Service – Software como Serviço) para apoio ao processo de recepção, agendamento, atendimento e protocolo de solicitações de munícipes e infratores ao órgão, com atendimento presencial, autoatendimento de maneira virtual e atendimento via chat.		
03	Locação de solução SAAS (Software as a Service – Software como Serviço) para apoio ao registro, acompanhamento e fiscalização das credenciais de estacionamento regulamentado, emitidas pelo órgão.		
04	Locação de solução SAAS (Software as a Service – Software como Serviço) para apoio ao registro de defesas, recursos e comissões e colegiados para o acompanhamento, avaliação de processos e recursos impetrados ao órgão.		
05	Locação de solução SAAS (Software as a Service – Software como Serviço) para apoio ao processo de emissão de títulos e arrecadação das infrações por baixa bancária e controle de repasses financeiros oriundos de convênios firmados entre os órgãos;		
06	Assessoria técnica/operacional, customizações e apoio as atividades de fiscalização e processamento do Órgão.		
07	Locação de solução SAAS (Software as a Service – Software como Serviço) Solução para apoio ao registro e tramitação de ofícios e processos da esfera administrativa e regimentar do Órgão.		
08	Locação de solução SAAS (Software as a Service – Software como Serviço) para apoio ao processo de retenção e remoção de veículos no pátio do órgão.		
09	Locação de solução SAAS (Software as a Service – Software como Serviço) para apoio ao processo de registro, liberação e acompanhamento de permissionários (mototaxistas, taxistas).		
10	Locação de solução SAAS (Software as a Service – Software como Serviço) para apoio a geração de indicadores e estatísticas do órgão.		
11	Locação de solução SAAS (Software as a Service – Software como Serviço) para aplicativo e usuários públicos de sistema de gestão de ocorrência de trânsito e segurança pública		

Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9101 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: gabinete@maranguape.ce.gov.br



12	Locação de solução SAAS (Software as a Service – Software como Serviço) para aplicativo e usuários privados para registro de ocorrência de trânsito e segurança pública		
----	---	--	--



1ª ALTERAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.003/2025- PERP

ANEXO II - PROPOSTA CONSOLIDADA

Local e data

À

Central de Licitação e Pregão
Maranguape-Ceará.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.003/2025-PERP

OBJETO: Registro de Preços visando à contratação de xxx

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. MÊS	QTD. ANO	VL UNITÁRIO	VL 12 MESES
01	Serviço para processamento, controle, implantação, acompanhamento e monitoramento das fases e atividades para emissão de notificações de autuação e penalidade de infrações.	Unidade x Mês	5.000	60.000		
02	Locação de solução SAAS (Software as a Service – Software como Serviço) para apoio ao processo de recepção, agendamento, atendimento e protocolo de solicitações de munícipes e infratores ao órgão, com atendimento presencial, autoatendimento de maneira virtual e atendimento via chat.	Licença x Mês	2	24		
03	Locação de solução SAAS (Software as a Service – Software como Serviço) para apoio ao registro, acompanhamento e fiscalização das credenciais de estacionamento regulamentado, emitidas pelo órgão.	Licença x Mês	2	24		
04	Locação de solução SAAS (Software as a Service – Software como Serviço) para apoio ao registro de defesas, recursos e comissões e colegiados para o acompanhamento, avaliação de processos e recursos impetrados ao órgão.	Licença x Mês	2	24		
05	Locação de solução SAAS (Software as a Service – Software como Serviço) para apoio ao processo de emissão de títulos e arrecadação das infrações por baixa bancária e controle de repasses financeiros oriundos de convênios firmados entre os órgãos;	Licença x Mês	2	24		
06	Disponibilização de smartphones para embarcar sistema em acordo com item 7 - Solução de bloco eletrônico para registro de	Unidade x Mês	40	480		

Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9101 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: gabinete@maranguape.ce.gov.br



	infrações, boletins de acidente de trânsito, retenção e remoção de veículos e documentos.					
07	Solução de bloco eletrônico para registro de infrações, boletins de acidente de trânsito, retenção e remoção de veículos e documentos.	Licença x Mês	40	480		
08	Disponibilização de impressoras térmicas de conexão wifi ou bluetooth para impressão dos documentos oriundos dos smartphones.	Unidade x Mês	30	360		
09	Assessoria técnica/operacional, customizações e apoio as atividades de fiscalização e processamento do Órgão.	Hora x Mês	30	360		
10	Locação de solução SAAS (Software as a Service – Software como Serviço) Solução para apoio ao registro e tramitação de ofícios e processos da esfera administrativa e regimento do Órgão.	Licença x Mês	2	24		
11	Locação de solução SAAS (Software as a Service – Software como Serviço) para apoio ao processo de retenção e remoção de veículos no pátio do órgão.	Licença x Mês	2	24		
12	Locação de solução SAAS (Software as a Service – Software como Serviço) para apoio ao processo de registro, liberação e acompanhamento de permissionários (mototaxistas, taxistas).	Licença x Mês	2	24		
13	Locação de solução SAAS (Software as a Service – Software como Serviço) para apoio a geração de indicadores e estatísticas do órgão.	Licença x Mês	2	24		
14	Locação de solução SAAS (Software as a Service – Software como Serviço) para aplicativo e usuários públicos de sistema de gestão de ocorrência de trânsito e segurança pública	Licença x Mês	2	24		
15	Locação de solução SAAS (Software as a Service – Software como Serviço) para aplicativo e usuários privados para registro de ocorrência de trânsito e segurança pública	Licença x Mês	2	24		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ ____ (POR EXTENSO)

Prazo da execução: ____ (____) dias.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaro para os devidos fins que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros,

Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9101 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: gabinete@maranguape.ce.gov.br



MARANGUAPE

PREFEITURA

deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a execução dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

Declaro para os devidos fins que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

<<<DATA>>>

<<<ASSINATURA>>>



Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9101 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: gabinete@maranguape.ce.gov.br



1ª ALTERAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.003/2025- PERP

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

VALIDADE: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: ____ de ____ de ____

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MARANGUAPE - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede de sua _____ – Maranguape/CE, através da Secretaria de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pela Diretora _____, Sra. _____, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.003/2025-PERP**, com a homologação datada de _____, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante nos Anexos II e III desta Ata Registro de Preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.003/2025-PERP**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Nacional nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços o _____, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.003/2025-PERP**, no qual restou(aram) classificado(s) em primeiro lugar o(s) licitante(s) signatário(s) nominado(s) no Anexo II desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à(ao) _____, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

5.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, a(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preços registrados e seu(s) representante(s) legal(is) encontram-se elencados no Anexo II da presente ata, em ordem de classificação das propostas por item/lote, e o(s) licitante(s) que forma(m) o cadastro de reserva referente ao presente registro de preços estão nominado(s) no Anexo III.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os itens, objeto da licitação, deverão ser entregues no Município de Maranguape, Estado do Ceará, conforme necessidade do órgão requisitante.

6.2. O prazo de início de execução dos serviços é de **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da data da recebimento da Ordem de serviços emitida pela Unidade participante desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO RESERVA

Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9101 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: gabinete@maranguape.ce.gov.br



7.1. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.3. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.4. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

(a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

(b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas em regulamento.

7.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Maranguape/CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

8.2. A contratação com o(s) prestador(es) registrado(s) na ata será formalizada pela Secretaria Gestora por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de execução ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 8.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

8.3. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

8.4. Os contratos eventualmente celebrados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão tratados de forma autônoma e se submeterão a todas as disposições constantes da Lei Nº. 14.133/2021, inclusive quanto às prorrogações, alterações e extinções.

8.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

8.6. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



8.7. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. O objeto licitado será executado mediante expedição de Ordens de Serviços por parte da Administração Municipal, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativas, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

8.8.1. A Ordem de Serviços será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Maranguape/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pelo Município de Maranguape/CE, na proporção da execução do objeto contratual, segundo as ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Maranguape/CE.

9.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Maranguape/CE - **CONTRATANTE**.

9.3. O Município de Maranguape/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, a contar da liquidação, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

9.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.3.2. Para cada ordem de serviço, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

9.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Maranguape/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

9.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da execução dos serviços.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO E DO MUNICÍPIO

10.1. São obrigações da EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS:

a) Executar o contrato dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Maranguape/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços, no contrato e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem-no, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros;

c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Maranguape/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da empresa detentora do registro de preços deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Executar o contrato de forma que não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Maranguape/CE;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Maranguape/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- h) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Maranguape/CE, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- i) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- j) Comunicar imediatamente ao Município de Maranguape/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- k) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Maranguape/CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;
- l) Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o Município de Maranguape/CE, a correção ou substituição dos serviços que apresentem defeito;
- m) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Município de Maranguape/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto desta Ata;
- n) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte de produtos até o (s) local (is) de entrega, quando houver;
- o) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

10.2. São responsabilidades da CONTRATADA ainda:

- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Maranguape/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Maranguape/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Maranguape/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- c) O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de Maranguape/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- d) A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Maranguape/CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.
- e) A falta de quaisquer dos serviços que incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

10.3. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE

10.3.1. O MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE obriga-se a:

- a) Indicar data, horário e local em que deverá ser executado o objeto do contrato.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata.

CLÁUSULA ONZE – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9101 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: gabinete@maranguape.ce.gov.br



11.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

11.2. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 11.1.

11.3. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DOZE – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) Na hipótese de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLAUSULA TREZE - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- b) Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- d) Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



a) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 15.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no subitem 7.6.

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 15.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

e) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 13.2 e alínea "a", o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

f) O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/ 2021.

CLÁUSULA CATORZE – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos em regulamento.

14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLAÚSULA QUINZE – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 15.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS PENALIDADES

16.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

16.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

16.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

16.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no subitem 15.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes dos futuros contratos correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor do ÓRGÃO CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

19.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item/lote.

19.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Maranguape/CE.

19.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei Nacional Nº. 14.133/2021.

19.3. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Maranguape/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso de quaisquer bens pela Administração, inclusive perante o registro de imóveis.

19.4. A CONTRATADA, na execução do serviço, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do Contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

20.1. O foro da Comarca de Maranguape/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no § 1º do art. 92 da Lei Nº. 14.133/2021.



MARANGUAPE

PREFEITURA

Assim pactuadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

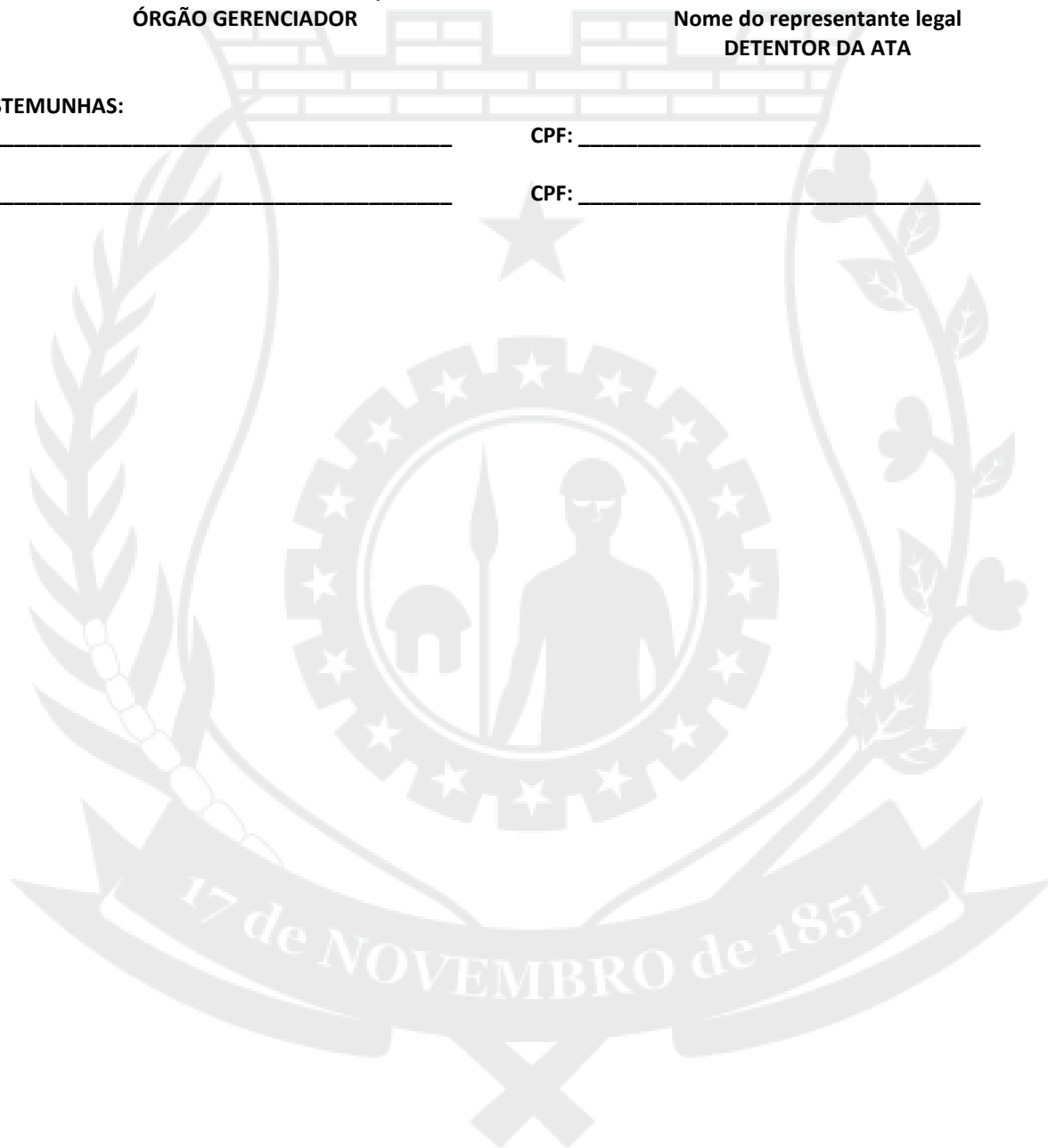
Local e data.

MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE
ÓRGÃO GERENCIADOR

RAZÃO SOCIAL
Nome do representante legal
DETENTOR DA ATA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____



Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9101 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: gabinete@maranguape.ce.gov.br



MARANGUAPE PREFEITURA

1ª ALTERAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.003/2025- PERP

ANEXO III

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

UNIDADE GESTORA INTERESSADA

ÓRGÃO GERENCIADOR

UNIDADE GESTORA:

NOME DO ORDENADOR:

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

UNIDADE GESTORA:

NOME DO ORDENADOR:

17 de NOVEMBRO de 1851

Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9101 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: gabinete@maranguape.ce.gov.br



1ª ALTERAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.003/2025- PERP

ANEXO III

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS COM PREÇOS REGISTRADOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO FÍSICO:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

TELEFONE:

NOME DO REPRESENTANTE:

CPF Nº:

RG Nº:

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E EMPRESAS DETENTORAS DOS PREÇOS REGISTRADOS

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____**, celebrada entre o Município de Maranguape/CE, através da----- e a(s) empresa(s) cujo(s) preço(s) está(ão) a seguir registrado(s).

LOTE(S): ____

RAZÃO SOCIAL: ____

CNPJ Nº: ____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. MÊS	QTD. ANO	VL UNITÁRIO	VL 12 MESES

Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9101 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: gabinete@maranguape.ce.gov.br



1ª ALTERAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.003/2025- PERP

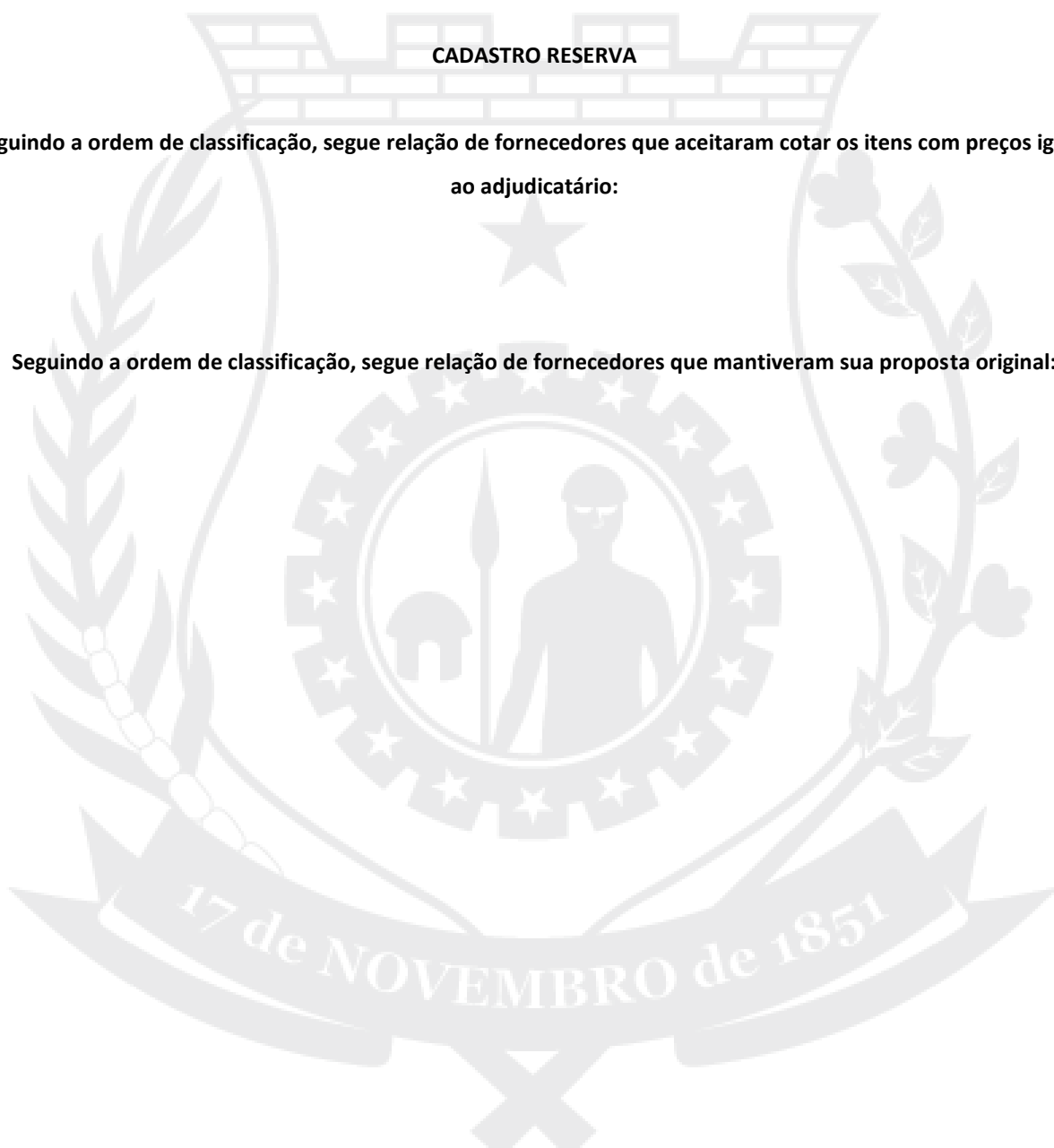
ANEXO IV

ANEXO III DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:





1ª ALTERAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.003/2025- PERP

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e CGF nº _____, com sede na _____, Maranguape - Ceará, através da Secretaria de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado(a) por seu(ua) Secretário(a), Sr.(a). _____, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei Nacional Nº 14.133/2021, o **PREGÃO ELETRÔNICO 15.003/2025-PERP** e seus Anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a _____, em execução indireta, sob regime de _____, em conformidade com o Termo de Referência, e a proposta da contratada e seus anexos, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO.

3.1. O valor global da presente avença é de até R\$ _____ (_____).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. MÊS	QTD. ANO	VL UNITÁRIO	VL 12 MESES
01						

3.2. DOS PREÇOS, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

3.2.1. **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a execução dos serviços, inclusive a margem de lucro.

3.2.2. **LIQUIDAÇÃO:** A Administração fará a liquidação da despesa, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da prestação dos serviços e encaminhamento das respectivas notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa.

3.2.3. **PAGAMENTO:** O pagamento será feito no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da liquidação, na proporção da prestação dos serviços solicitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, e encaminhamento das certidões federais, estaduais e municipais, CRF FGTS e CND trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

3.2.3.1. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva da prestação do serviço, total ou parcialmente.

3.2.3.2. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

3.2.3.3 Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9101 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: gabinete@maranguape.ce.gov.br



- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE; e
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O(s) contrato(s) oriundo(s) desta licitação produzirá(ão) seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual e vigorá(ão) por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

4.1.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos respectivos, na dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ELEMENTO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

FONTE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. A contratada deverá executar o contrato nos locais e prazos estipulados pelo Município de Maranguape e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos e na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da contratada.

6.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir:

- a) Recrutar pessoas habilitadas e com experiência comprovada, fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.
- b) Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo solicitar a substituição daquela cuja conduta seja julgada inconveniente.
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa execução do contrato.
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- e) Responder perante o Município de Maranguape, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações a que tenha acesso, a não ser para fins de execução do contrato.
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o contrato, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais



e parafiscais, FGTS, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade do Município por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município.

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

k) Utilizar, na execução do contrato, funcionários contratados ou terceirizados, bem como equipamentos de sua propriedade ou locados, sendo vedada a utilização de funcionários (servidores ou terceirizados da PMM), e equipamentos de propriedade do Município;

l) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

o) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

q) Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

s) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-lo na execução do contrato;

t) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

6.3. A CONTRATADA estará obrigada, ainda, a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar o contrato de acordo com o Termo de Referência e demais anexos deste edital.

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas pertinentes ao objeto contratado.

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.

d) A Contratada deverá, ainda, dispor dos recursos administrativos, financeiros, de transporte, de compras, etc. que julgar conveniente para assegurar o bom andamento dos trabalhos, evitar interrupções e descontinuidades e garantir o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos.

6.4. A contratada deverá, ainda, atender ao seguinte:

a) Observar as determinações emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

b) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do contrato.



c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e seus anexos, proposta adjudicada e contrato;
- b) Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços;
- c) Permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local da execução, desde que observadas as normas de segurança;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;
- f) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- g) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- h) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- i) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;
- j) Responder todas as solicitações do Contratado relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) Disponibilizar as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser executados no prazo de 05 (dias) dias a contar da ordem de serviço inicial, no local e horário indicado pela contratante.

7.2. Para os serviços prestados deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Município de Maranguape/CE.

7.3. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junta ao órgão solicitante.

7.4. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

7.5. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria.

7.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.7. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissivo legal e conveniência, atestados pelo Município de Maranguape/CE.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A fiscalização e o recebimento do objeto serão feitos por servidor designado pela Secretaria para este fim.

8.2. A aceitabilidade do objeto deverá ser avaliada pela fiscalização e estará condicionada à correta execução e ao acompanhamento e atestação das exigências contratuais pela fiscalização e à proposta adjudicada.

8.3. O objeto deste Contrato será recebido:

- a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais.



b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

9.2. A fiscalização será exercida pela Secretaria Contratante. Todos os problemas advindos da execução do contrato serão tratados inicialmente com a Fiscalização e, posteriormente, se não houver solução compatível, com o (a) Secretário(a).

9.3. A Contratada deverá se limitar a execução dos serviços especificados no Contrato e na Ordem de Serviços, sob pena de executar e não receber.

9.4 O representante da PMM anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.6. A aceitação pela fiscalização não exime o contratado de suas responsabilidades técnicas e civis.

CLÁUSULA DEZ - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

10.2. Após o interregno de um ano, os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação do contratado, com base na variação do índice IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês a contar da data do contrato, sendo que o seu valor percentual se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.8. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

10.8.1. A Administração deverá se manifestar sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido.

10.8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 11.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- 11.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar; e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4., 11.1.5 e 11.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 11.5. Para as infrações previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 11.6. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.7. a multa será aplicada da seguinte forma:
- a) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam executados;
 - b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
 - c) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;
 - d) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;
- 11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4., 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração



Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.11.1 e 1.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2., 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5., 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.18. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

11.18.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

11.18.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.19. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

11.20. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

11.21. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.22. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro



Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivos para a extinção do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.3. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.2 deste edital, observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

12.4. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. O procedimento de extinção observará os ditames previstos nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA TREZE – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA CATORZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

14.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

14.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021.

14.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

14.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

14.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com os termos do edital, da proposta e deste contrato.

14.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

14.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

14.10. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão e pelo Secretário Ordenador de Despesa mediante aplicação da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. O foro da Comarca de Maranguape é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Maranguape, ____ de ____ de ____.

MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE

Secretaria de ____

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL

Nome do representante legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9101 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: gabinete@maranguape.ce.gov.br